EDITAL Nº 079/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Item (aplicado sobre a Tabela de Preços Médios da ANP)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior Desconto por Item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 73/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 2.875[1], de 11 de janeiro de 2023 e nº 3.249, de 14 de julho de 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, pelo Decreto Municipal nº 3.249/2025 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** fundamenta-se na imprevisibilidade da demanda, na eventualidade do fornecimento e na natureza dos materiais licitados, caracterizados pelo consumo frequente e necessidade de aquisições parceladas e sucessivas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026, às 08:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/11/2026, às 08:30 horas
LOCAL: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

[1] Disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/

2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Os combustíveis ofertados deverão atender rigorosamente:

2.2.1. Às especificações técnicas, quantitativos estimados e padrões de qualidade constantes no Anexo I (Termo de Referência);

2.2.2. Às normas técnicas, regulamentos e padrões de qualidade vigentes expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes;

2.2.3. Às exigências de controle de abastecimento por meio de sistema eletrônico de QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, com identificação do veículo, condutor, quantidade e tipo de combustível;

2.2.4. Às condições de fornecimento em estabelecimento comercial localizado no Município de Itapuí/SP (ou disponibilizado no prazo de até 30 dias após a homologação do certame), com atendimento em horário regular das 06h00min às 20h00min todos os dias, e regime de sobreaviso para atendimentos de urgência e emergência entre 20h00min e 06h00min.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de Maior Desconto por Item, a ser aplicado sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela ANP para o Município de Jaú/SP (região de referência de Itapuí), devendo as cotações e propostas atenderem integralmente às especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A participação nesta licitação ocorrerá sob o regime de Ampla Participação para todos os itens, sem reserva de cota exclusiva ou tratamento diferenciado em lotes/itens para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assegurando-se o direito de preferência e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os itens e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item 01: Gasolina Comum - Unid: Litro - Quant. Estimada: 90.000 litros

Item 02: Etanol Hidratado Combustível - Unid: Litro - Quant. Estimada: 100.000 litros

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado (comercialização e fornecimento de combustíveis), que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que possuam cadastro ativo junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas - SCPI (Portal de Compras).

3.1.1. Da Ampla Participação: A presente licitação será realizada em Ampla Participação para a totalidade dos itens (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), não havendo reserva de cota exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparados, tendo em vista as características operacionais e a natureza do fornecimento contínuo de combustíveis.

3.1.2. Do Estabelecimento Local e Prazo de Adequação (Termo de Referência - Itens 4.1 e 9.1): A licitante vencedora deverá possuir estabelecimento comercial apto para o fornecimento dos combustíveis dentro do Município de Itapuí/SP. Caso a licitante não possua estabelecimento em funcionamento no Município de Itapuí na data da realização/homologação do certame, será admitido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação para a implantação, disponibilização e comprovação de unidade apta ao pleno atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas todas as licenças e exigências do Termo de Referência.

3.2. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

3.2.1. Considera-se ME ou EPP aquela definida nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.2.2. Não fará jus aos direitos de preferência e regularização fiscal/trabalhista tardia a empresa que incorra nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquela que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Da Participação em Consórcio:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto (fornecimento de combustíveis), cuja execução de forma isolada por uma única empresa do ramo é perfeitamente viável e suficiente para garantir a ampla competitividade do certame.

3.4. Da Participação de Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação, desde que:

3.4.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com a devida repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, sendo expressamente vedado à Administração indicar nominalmente pessoas para a execução;

3.4.1.4. O objeto da licitação refira-se a bens e combustíveis pertinentes ao objeto social da cooperativa, produzidos ou fornecidos por seus cooperados.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Não poderá disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Aquele que manteve ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autor do Termo de Referência ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

4.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da disputa em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), abrangendo:

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

b) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) O impedimento legal estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada (Art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo item (Art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.1.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.1.5. Agentes políticos do Município de Itapuí e ocupantes de cargos, funções ou empregos remunerados na Administração Municipal, direta ou indireta, observadas as vedações expressas dos Arts. 16 e 64 da Lei Orgânica do Município de Itapuí;

4.2. As vedações de que trata o subitem 4.1 estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da licitação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, assessoria técnica ou consultoria.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. A execução do objeto deste Edital deverá ser realizada de forma direta pela empresa adjudicatária, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, sendo expressamente vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto a terceiros.

5.2. O fornecimento e a comercialização de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado combustível) produzidos, refinados ou distribuídos por terceiros (distribuidoras de combustíveis, refinarias ou usinas) não serão considerados subcontratação para fins de aplicação desta cláusula, nos termos do art. 75, § 3º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

5.2.1. A licitante adjudicatária responderá direta, exclusiva e integralmente perante a Prefeitura Municipal de Itapuí/SP pela procedência legal, padrão de qualidade, especificações da ANP, calibragem das bombas e fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, por meio da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento da solicitação pela Administração, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo proponente.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação e o deferimento das solicitações de acesso ocorrem 1 (uma) vez ao dia. Portanto, a solicitação de cadastro do operador deve ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.4. A Administração Municipal de Itapuí não se responsabilizará por solicitações de cadastro realizadas de forma intempestiva ou por eventuais impossibilidades de participação decorrentes do atraso na solicitação por parte do interessado.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e declarações prestadas.

6.5.2. O uso e a guarda do sigilo da senha privativa de acesso são de exclusiva e inalienável responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não responderão por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros, tampouco por lançamentos e manifestações equivocadas efetuadas pelo operador credenciado.

6.6. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica de licitações engloba a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção do conhecimento e capacidade técnica para operar no ambiente do pregão eletrônico.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabilizará por custos ou tarifas de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa relativa à elaboração, preparação e apresentação da proposta é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, independentemente do resultado final do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Arts. 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), a proposta contendo a descrição do objeto e o percentual de desconto ofertado para cada item de seu interesse (aplicado sobre a Tabela de Preços Médios da ANP para Jaú/SP), até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.2.1. Após a abertura da sessão, a proposta cadastrada no sistema torna-se irretratável e irrenunciável, não sendo admitidas alterações de valores, descontos, especificações ou condições de fornecimento, salvo para correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.3. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para a totalidade dos itens licitados (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), devendo observar que a presente licitação é realizada sob o regime de Ampla Participação para todos os itens, sem reserva de cota exclusiva para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

7.4. Não haverá ordem de classificação inicial na etapa de recebimento de propostas; a classificação das ofertas será definida exclusivamente após a realização da etapa de lances e negociação.

7.4.1. Os documentos complementares e o detalhamento da proposta do licitante provisoriamente melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e aos demais participantes após o encerramento da fase de disputa de lances.

7.5. O licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência em caso de empate) deverá declarar obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.1. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante ao cancelamento de sua proposta e às sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

7.5.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento para análise da conformidade das propostas cadastradas. A data e o horário para a retomada dos trabalhos e início da etapa de lances serão informados com antecedência por meio do chat do sistema eletrônico.

7.5.3. É dever do licitante acompanhar todas as operações e mensagens transmitidas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios provocada pela inobservância de avisos ou pela desconexão do sistema.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O licitante deverá preencher, no campo próprio do sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), o percentual de desconto ofertado para cada item de seu interesse (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), expresso em percentual (%), a ser aplicado sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Município de Jaú/SP (região de referência de Itapuí).

8.1.1. Regra de Vinculação para Alteração de Preços: O percentual de desconto ofertado na proposta comercial permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência

da Ata de Registro de Preços. Toda e qualquer condição ou procedimento para alteração, revisão ou realinhamento dos preços registrados tomará como base fundamental e vinculativa o desconto ofertado, a proposta comercial e a data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Nos descontos propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento dos combustíveis, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, margem de lucro, despesas operacionais e administrativas, custos com manutenção e funcionamento das bombas e instalações do estabelecimento, mão de obra necessária para realização dos abastecimentos, atendimento no horário regular (das 06h00min às 20h00min) e sobreaviso noturno/emergencial (das 20h00min às 06h00min), treinamento de pessoal e operação do sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí.

8.3. Por ocasião do preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá descrever de forma clara o objeto ofertado, indicando expressamente:

8.3.1. A marca/distribuidora do combustível ofertado e a indicação da bandeira do posto de combustível (ou indicação de posto de bandeira branca, conforme registro na ANP);

8.3.2. A especificação completa do item, atestando o pleno atendimento às normas técnicas, regulamentos e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e ao Anexo I (Termo de Referência).

8.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

8.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se aceitarem prorrogá-lo por igual período, mediante solicitação do Pregoeiro.

8.5. O preenchimento e envio da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como do dever de cumprir rigorosamente as obrigações e prazos nele estipulados.

8.6. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá prestar, em campos específicos do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:

8.6.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;

8.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

8.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

8.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e de não violação das normas de proteção à livre concorrência;

8.6.5. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso pretenda usufruir do tratamento favorecido de preferência em caso de empate e regularização fiscal/trabalhista tardia previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Eventuais erros no preenchimento da proposta poderão ser sanados pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento, desde que sejam meramente formais e não alterem a substância da proposta, o percentual de desconto ofertado ou a igualdade entre os licitantes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de Maior Desconto por Item (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), a ser aplicado sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Município de Jaú/SP (região de referência de Itapuí), de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem descontos

incompatíveis ou inexequíveis, não atenderem às especificações técnicas e normas da ANP constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

9.2.1. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade.

9.3. Modo de Disputa (ABERTO E FECHADO):

9.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando o período de prorrogação automática e aleatória de até 10 (dez) minutos.

9.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta (maior percentual de desconto) e os licitantes que apresentaram lances até 10% (dez por cento) inferiores a ela para oferecerem um único lance final e sigiloso no prazo de até 5 (cinco) minutos.

9.3.3. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estipuladas no subitem 9.3.2, o sistema convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), para ofertarem um lance final e sigiloso em até 5 (cinco) minutos.

9.4. Regras de Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de percentual de desconto de 0,01% (um centésimo por cento) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.4.2. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance cadastrado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente em hipótese de erro material manifesto ou erro de digitação devidamente comprovado.

9.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com variações irrisórias ou ínfimas ofertados com o único intuito de protelar o andamento da sessão pública.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre analiticamente a viabilidade do percentual de desconto ofertado sobre a tabela de preços da ANP.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.6.1. Disputa Final: Apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação na sessão pública;

9.6.2. Desempenho Contratual Prévio: Avaliação do histórico de execução contratual anterior do licitante, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações;

9.6.3. Ações de Equidade: Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento aplicável (Decreto Municipal nº 2.875/2023, art. 51);

9.6.4. Programa de Integridade: Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle;

9.6.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos combustíveis e serviços fornecidos por empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País e empresas que comprovem mitigação dos impactos ambientais;

9.6.6. As regras de desempate dispostas neste item não prejudicam a aplicação do direito de preferência assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentação específica.

9.7. Se a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial do reinício aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Definido o resultado do julgamento e encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter percentual de desconto ainda superior em favor da Administração (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023, art. 52).

9.8.1. A negociação será conduzida por meio do sistema eletrônico, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação à Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Município de Jaú/SP (região de referência de Itapuí).

10.2. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências da ANP e do Termo de Referência (Anexo I);

c) Apresentarem descontos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado de combustíveis;

d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (declaração de conformidade, proposta readequada ao desconto final ou comprovação de enquadramento) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação.

10.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.4.2. Caso a sessão seja suspensa para diligências, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e mantendo sempre a etapa de negociação para buscar a condição mais vantajosa para o Município de Itapuí.

10.5.1. Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.6. Dentre os documentos digitais passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características detalhadas do objeto ofertado, tais como:

a) Descrição clara dos combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível), indicando a marca/distribuidora e a bandeira do posto de combustível (ou bandeira branca cadastrada na ANP), em estrita observância ao Anexo I;

b) Comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade e qualificação exigidos pela ANP para comercialização de combustíveis;

c) Proposta final readequada contendo o percentual de desconto vencedor, encaminhada por meio eletrônico.

10.7. A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

10.8. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e verificação de conformidade com o Termo de Referência, o Pregoeiro dará início à verificação da documentação de habilitação do licitante.

10.9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E PADRÕES DE QUALIDADE (Conforme Anexo I - Termo de Referência):

10.9.1. A aceitabilidade da proposta fica condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de qualidade da ANP, regras de funcionamento do posto e sistema de controle estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

10.9.2. Os combustíveis ofertados (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) deverão atender rigorosamente às normas regulamentares, portarias e padrões de qualidade fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e órgãos de controle ambiental e metrológico.

10.9.3. Não serão aceitos combustíveis adulterados, fora das especificações da ANP, com presença de impurezas, água acima dos limites permitidos ou quaisquer vícios que possam causar danos à frota de veículos e equipamentos do Município de Itapuí.

10.9.4. A verificação da conformidade técnica, qualidade e regularidade do fornecimento de combustíveis ocorrerá em três fases:

a) Fase de Cadastro/Proposta: Pela análise da documentação técnica e comprovação de registro do posto/distribuidora junto à ANP;

b) Fase de Abastecimento Provisório: Pela conferência no ato do abastecimento do veículo, identificação via sistema eletrônico de QR-Code, conferência do tipo de combustível e volume registrado nas bombas;

c) Fase de Aferição e Recebimento Definitivo: Pela fiscalização permanente promovida pelo Gestor e Fiscais da Ata de Registro de Preços, mediante verificação periódica dos preços de referência da ANP, conferência dos relatórios de abastecimento e, quando necessário, realização de testes de qualidade (teste de proveta/densidade) ou laudos laboratoriais das amostras coletadas nas bombas.

10.9.5. Constatada qualquer irregularidade, contaminação, adulteração ou desconformidade técnica no combustível fornecido, ou desvio nas medições das bombas, a contratada será notificada imediatamente para interromper a distribuição, promover a correção e ressarcir eventuais danos causados aos veículos da frota municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

10.9.6. O descumprimento das especificações de qualidade da ANP ou a recusa na correção das irregularidades ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multa e o imediato cancelamento do registro de preços.

11. HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat do sistema.

11.1.1. Nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

11.1.2. O Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova (Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Do Saneamento de Falhas e Complementação Documental:

11.2.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, além de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para sanar dúvidas ou obscuridades, desde que as informações estivessem disponíveis na data da sessão ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica serão sanados pelo Pregoeiro e registrados em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.3. Findo o prazo de saneamento sem o envio da documentação complementar solicitada, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a inabilitação do licitante.

11.3. Regras de Identificação (CNPJ):

11.3.1. Os documentos devem estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz.

11.3.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJs diferentes entre si para o mesmo licitante.

11.4. Da Inabilitação e Sucessão:

11.4.1. Implicará a inabilitação do licitante o descumprimento de prazos, a apresentação de documentos vencidos (sem verificação online de validade), a substituição de certidões por protocolos ou a falsidade na declaração de cumprimento de requisitos.

11.4.2. Na hipótese de inabilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, reiniciando a fase de aceitabilidade e negociação.

11.5. Documentação Obrigatória (Declarações):

11.5.1. Em observância ao art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar as declarações conforme os modelos dos Anexos deste Edital, assinadas digitalmente ou de forma manuscrita com identificação:

11.5.2. Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equipada (ANEXO IV);

11.5.3. Declarações Diversas (ANEXO V);

11.5.4. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (ANEXO VI);

11.5.5. Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco (ANEXO VII).

12. DAS HABILITAÇÕES JURÍDICAS (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo ser apresentados:

12.1.1. Empresário Individual: Registro comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial competente;

12.1.2. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI / SLU): Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual, com objeto social expressamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação (comercialização e fornecimento de combustíveis automotivos);

12.1.3. Sociedade por Ações (S/A): Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus atuais administradores;

12.1.4. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual equivalente;

12.1.5. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.6. Autorização de Funcionamento da ANP: Comprovação de Autorização de Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos (ou Distribuição), concedida e mantida em vigor pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da regulamentação vigente;

12.1.7. Documentos de Identificação: Cédula de identidade (RG) ou documento oficial de identificação equivalente com foto, e CPF dos sócios administradores, diretores ou representantes legais com poderes de representação da empresa.

12.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser apresentados acompanhados de suas alterações posteriores ou da consolidação respectiva, devidamente registrados no órgão competente.

13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista constará da apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (comercialização de combustíveis);

13.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previdenciárias;

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos estaduais, mediante certidão emitida pelo órgão competente;

13.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos municipais, mediante certidão emitida pelo órgão competente;

13.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

13.2. Tratamento Diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

13.2.1. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 13.2.2 implicará a decadência do direito à adjudicação/contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a realização da sessão pública, caso o documento não mencione prazo de validade próprio.

14.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.2. Para comprovarem o enquadramento na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas e fazerem jus ao tratamento diferenciado (direito de preferência em caso de empate e regularização fiscal/trabalhista tardia), as empresas deverão apresentar:

14.2.1. Declaração afirmando estar na condição de ME ou EPP e apta a receber o benefício legal, devendo a empresa atestar expressamente que, no ano-calendário de realização do certame, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital (Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante ao cancelamento de sua proposta e à aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e multa (Art. 155, VIII, c/c Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização civil e penal aplicáveis.

14.3. Em caso de divergência entre o rol de documentos de qualificação exigidos neste Edital e as opções ou campos informados na plataforma eletrônica SCPI (Portal de Compras), prevalecerão integralmente as regras estabelecidas neste Edital.

15. OUTRAS COMPROVAÇÕES / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS OPERACIONAIS E REGULATÓRIOS (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

15.1. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica:

15.1.1. Em estrita observância ao planejamento do certame, à natureza comum do objeto e à regulamentação atinente à aquisição de bens de consumo, fica dispensada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-operacional ou técnico-profissional) para fins de habilitação neste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

15.2. Da Comprovação de Regularidade Regulatória e Operacional perante a ANP:

15.2.1. O licitante deverá comprovar a manutenção da Autorização de Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos (ou Distribuição),

concedida e mantida em vigor pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como a regularidade de suas instalações, equipamentos e bombas medidoras junto aos órgãos ambientais e de metrologia legal competitivos.

15.3. Da Localização do Estabelecimento e Prazo de Implantação (Item 4.1 e Item 9.1 do Termo de Referência):

15.3.1. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento comercial destinado ao fornecimento dos combustíveis dentro do Município de Itapuí/SP, em local apto a atender à frota municipal com agilidade, reduzindo deslocamentos e mantendo a continuidade dos serviços públicos municipais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.3.2. Na hipótese de a empresa vencedora não possuir estabelecimento em funcionamento no Município de Itapuí/SP na data da homologação do certame, será admitido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação para a implantação, disponibilização e comprovação de unidade apta ao pleno atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas todas as licenças ambientais, operacionais e sanitárias cabíveis.

15.4. Do Horário de Funcionamento e Regime de Sobreaviso (Item 4.2 e Item 4.3 do Termo de Referência):

15.4.1. O estabelecimento da contratada deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no período mínimo das 06h00min às 20h00min, disponibilizando funcionário próprio e devidamente capacitado para a realização dos abastecimentos dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapuí.

15.4.2. No período compreendido entre 20h00min e 06h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contratada deverá disponibilizar funcionário em regime de sobreaviso para atendimento de situações de urgência e emergência devidamente justificadas pela Administração Municipal.

15.5. Do Sistema de Controle por QR-Code (Item 5 e Item 9.3 do Termo de Referência):

15.5.1. A contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí, realizando o registro individualizado de cada operação (com identificação do veículo,

volume em litros, tipo de combustível, data, horário e responsável) e capacitando seus empregados para o manuseio e operação do sistema.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 12, inciso II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Encerrada a fase de lances e negociação, a proposta final readequada ao último percentual de desconto alcançado deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema SCPI.

16.1.1. Regra de Readequação por Item: Como a presente licitação é julgada pelo critério de Maior Desconto por Item, na readequação da proposta o licitante vencedor deverá indicar expressamente o percentual de desconto final obtido na negociação para cada item arrematado (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), o qual incidirá sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a cidade de Jaú/SP (região de referência de Itapuí).

16.2. A proposta final readequada deverá ser enviada em papel timbrado da empresa ou contendo sua identificação completa, devendo apresentar:

16.2.1. A especificação pormenorizada dos combustíveis ofertados, indicando expressamente a marca/distribuidora e a bandeira do posto de combustível (ou indicação de bandeira branca cadastrada na ANP), o percentual de desconto final registrado e o ateste de pleno atendimento às especificações técnicas, padrões de qualidade da ANP e exigências do Anexo I (Termo de Referência);

16.2.2. Razão social, CNPJ, endereço completo do estabelecimento comercial (ou compromisso formal de disponibilização de posto em Itapuí/SP em até 30 dias após a homologação), dados bancários (banco, agência e conta corrente) e identificação do representante legal (nome, CPF e RG);

16.2.3. Todos os dados cadastrais atualizados (e-mails e telefones) para fins de comunicação oficial, emissão de requisições de abastecimento, notificações e assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3. Regras de Preço e Validade:

16.3.1. Em atendimento ao art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a proposta deverá indicar de forma clara o percentual de desconto final ofertado. Em caso de divergência

matemática ou formal, prevalecerá o percentual de desconto readequado final aceito na sessão pública para todos os efeitos da Ata de Registro de Preços e dos abastecimentos efetivados.

16.3.2. A oferta deve ser firme e limitada ao objeto do Edital, sem alternativas de desconto ou condições subordinadas a fatores externos não previstos no instrumento convocatório.

16.3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico. A Prefeitura Municipal de Itapuí poderá solicitar a prorrogação por igual período, sendo facultado ao licitante aceitar ou recusar, sem alteração das condições originais em caso de aceite.

16.4. Todas as especificações técnicas, regulatórias da ANP e operacionais contidas na proposta final vinculam a Contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das aquisições dela decorrentes.

16.5. Da Publicidade Oficial: Em atendimento ao princípio da publicidade e em estrito cumprimento ao art. 109, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato deste Edital será obrigatoriamente publicado:

16.5.1. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itapuí e em Jornal de Grande Circulação, bem como no Diário Oficial do Estado/União conforme a origem dos recursos executados, disponibilizando-se a íntegra do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Concomitantemente à análise dos documentos no sistema SCPI, o Pregoeiro poderá utilizar o SICAF e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para analisar a documentação da empresa melhor colocada, garantindo o acesso público a esses dados para os demais participantes (Art. 87 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Cumpridas todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final readequada ao maior desconto ofertado, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do respectivo Item (Item 01 - Gasolina Comum ou Item 02 - Etanol Hidratado Combustível).

17.3. Ocorrendo a inabilitação do licitante melhor classificado, o Pregoeiro convocará o autor da segunda melhor oferta e, sucessivamente, os demais, respeitada a ordem de

classificação e os critérios de aceitabilidade do percentual de desconto (Art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Convocação para Assinatura (Contrato/Ata):

17.4.1. Após a homologação do certame pela Prefeita Municipal, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada da parte durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Recusa e Licitantes Remanescentes:

17.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e multa de 5% sobre o valor total estimado de sua proposta (Art. 90, § 5º c/c Art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

17.5.2. Na hipótese de recusa ou não assinatura no prazo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto ou preço melhor, mesmo que inferior ao desconto do adjudicatário original, ou adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição (Art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para cada item de combustível, ficando o vencedor integralmente obrigado a possuir capacidade técnica e operacional de atendimento do quantitativo total estimado (90.000 litros de gasolina comum e 100.000 litros de etanol hidratado combustível), sob pena de desclassificação da proposta ou de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento obrigacional.

18. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES) (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser registrados preferencialmente por meio eletrônico, no ambiente próprio da plataforma SCPI - Portal de Compras. Alternativamente, poderão ser encaminhados para o e-mail oficial licitacao@itapui.sp.gov.br ou entregues presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itapuí, localizada na Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP.

18.2.1. É obrigatório que a petição de impugnação ou o pedido de esclarecimento venha acompanhado da identificação do subscritor, com indicação de e-mail e telefone atualizados para o envio das comunicações oficiais e da resposta formal.

18.3. Atribuições e Informações Técnicas:

18.3.1. As dúvidas e questionamentos de ordem estritamente administrativa e procedimental serão analisados e sanados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

18.3.2. As dúvidas de natureza estritamente técnica, pertinentes às especificações dos combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível), padrões da ANP, regras de abastecimento e operação do sistema por QR-Code, serão respondidas com o auxílio da equipe técnica e do setor demandante/responsável pela elaboração do Termo de Referência, por meio do telefone (14) 3664-8040.

18.4. Resposta e Prazos:

18.4.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pelo setor competente, analisar e responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (Art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18.4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal, subscritos por pessoa sem representação comprovada ou sem a devida identificação do autor.

18.5. Efeitos da Impugnação:

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observando-se a reabertura dos prazos legais de divulgação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição resumida do item cadastrada no portal eletrônico e as especificações completas constantes no Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão integralmente e em qualquer hipótese as regras e especificações do Termo de Referência para fins de cotação, abastecimento, controle e fiscalização.

18.7. Eventuais dúvidas relativas ao funcionamento e à operacionalização técnica da plataforma SCPI - Portal de Compras (como inserção de propostas, envio de arquivos e digitação de lances) deverão ser sanadas diretamente com o suporte técnico da empresa desenvolvedora da plataforma (Fiorilli Software) no endereço eletrônico https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/, não cabendo aos servidores do Município de Itapuí prestar atendimento técnico sobre a ferramenta de software.

19. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO (Arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Em observância ao art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema SCPI a abertura do prazo para manifestação de intenção de recorrer. Qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1. O licitante deve indicar resumidamente quais decisões pretende combater e os seus respectivos fundamentos, sob pena de preclusão.

19.2. Cabe ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade, verificando a tempestividade e a existência de motivação da intenção para admitir ou não o recurso, de forma fundamentada.

19.3. Prazos para Razões e Contrarrazões:

19.3.1. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões detalhadas diretamente no sistema eletrônico (Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

19.3.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em outros 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente (Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A falta de manifestação motivada no prazo de 30 (trinta) minutos ou a não apresentação das razões no prazo legal implicará a decadência (preclusão) do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto do item correspondente e encaminhar o processo para homologação pela autoridade superior.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos permanecerão disponíveis para consulta diretamente na plataforma eletrônica SCPI ou, alternativamente, mediante vista física no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí, ou via protocolo eletrônico municipal (Art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou subscritos por representantes sem poderes legais devidamente comprovados nos autos.

19.7. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, nos termos do Art. 165, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O recurso e o eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhado com sua motivação à Autoridade Superior (Prefeita Municipal), que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto, homologará o certame e convocará o licitante vencedor de cada item (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível) para a

assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação.

20.2. Da Validade e da Prorrogação:

20.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (12 meses), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado para a Administração Pública.

20.2.2. A prorrogação da vigência de que trata o subitem anterior acarretará a renovação integral da Ata de Registro de Preços, com a recomposição total dos quantitativos e valores inicialmente registrados para o novo período de vigência, mantidas as mesmas condições pactuadas e observada a fundamentação técnica e previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), nos exatos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Termo de Referência (Anexo I).

20.3. Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

20.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor para formação do cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço e percentual de desconto iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação segundo a ordem de classificação original da licitação.

20.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado ou do não atendimento às Autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho, a Administração Municipal convocará os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

20.4. Vedações e Caronas:

20.4.1. Fica vedada a participação da Prefeitura Municipal de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo item simultaneamente, salvo quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo necessário estimado.

20.4.2. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes (denominadas caronas) à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

20.5. Cotação Integral de Quantitativo: Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital para cada item (90.000 litros de gasolina comum e 100.000 litros de etanol hidratado combustível), sob pena de desclassificação da proposta.

20.6. Do Cancelamento do Registro e das Sanções Administrativas (Art. 82, inciso IX, e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e Arts. 66 e 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

20.6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado na Ata de Registro de Preços quando:

I - Descumprir as condições da Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

II - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;

III - Não aceitar reduzir o preço ou ajustar o percentual de desconto registrado na hipótese de este se tornar desvantajoso frente aos preços praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho fundamentado do Poder Executivo Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

20.6.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

20.7. Das Alterações dos Contratos Decorrentes do SRP: Os contratos, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, observando-se integralmente o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 65, § 12, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, naquilo que for compatível, inclusive quanto aos limites legalmente admitidos para acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, desde que devidamente motivado e justificado.

21. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 6º, inciso LVIII, 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. Da Variação dos Preços de Referência (Tabela ANP): Os preços unitários por litro dos combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) a serem pagos pela Administração oscilarão periodicamente conforme as variações da Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a cidade de Jaú/SP (região de referência de Itapuí), permanecendo inalterado e fixo o percentual de desconto registrado pela contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.1.1. A variação decorrente da atualização dos preços médios praticados no mercado e divulgados pela ANP não caracteriza reajuste ou realinhamento em sentido estrito, constituindo a própria dinâmica de apuração do preço contratual obtida pela aplicação do desconto fixo ofertado.

21.2. Do Reajuste Anual: Nos termos do Art. 6º, inciso LVIII, e Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como do Art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços que supere o período de 12 (doze) meses, o percentual de desconto registrado será mantido e, caso couber reajustamento sobre elementos de custo, observar-se-á o interregno mínimo de 1 (um) ano, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

21.3. Do Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Conforme o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados e a relação contratual poderão ser realinhados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

21.3.1. O detentor da ata deverá protocolar requerimento formal perante a Administração Municipal de Itapuí, durante a vigência da ata, acompanhado de prova inequívoca (notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras/refinarias, planilhas de composição de custos, relatórios da ANP ou cotações oficiais de mercado) da efetiva e extraordinária alteração dos custos que comprometa a continuidade do fornecimento.

21.3.2. A Administração Pública de Itapuí terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar e responder formalmente ao pedido de realinhamento. Durante esse período, o fornecedor deverá manter o atendimento integral e pontual de todas as ordens de fornecimento e solicitações de abastecimento, sob pena de infração contratual.

21.3.3. Quando devidamente autorizado pela autoridade competente, o realinhamento de preços retroagirá seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento administrativo.

21.3.4. Do Prazo Máximo para Resposta ao Pedido de Repactuação/Realinhamento: Em estrito cumprimento ao art. 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 65, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de 1 (um) mês (30 dias corridos), contado da data do protocolo da solicitação devidamente instruída com a documentação probatória e planilha analítica de custos, para emitir decisão explícita e fundamentada sobre o pedido de repactuação, realinhamento ou revisão de preços formulado pela CONTRATADA.

21.3.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado motivadamente por igual período (até 30 dias adicionais) quando a complexidade da análise mercadológica ou a necessidade de diligências complementares assim o exigir, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

21.4. Das Alterações Tributárias e Legais: Em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65, § 3º e § 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços praticados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ocorridos após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre o custo dos combustíveis, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

21.5. Do Rito do Pedido de Realinhamento e Consulta ao Cadastro de Reserva: Recebido o pedido de realinhamento, a Administração adotará as seguintes providências, em estrito cumprimento ao Art. 65, § 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado e conferência nos bancos de dados da ANP para constatar a veracidade do desequilíbrio alegado pela detentora;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará os fornecedores remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação original, para verificar se algum deles aceita assumir o fornecimento do combustível mantendo o percentual de desconto e as condições originais registradas;

III - Se algum fornecedor do cadastro de reserva aceitar assumir o fornecimento pelas condições originais, a atual detentora da ata será formalmente notificada e poderá optar

por manter o fornecimento ou solicitar a sua liberação do compromisso sem a aplicação de penalidades.

21.6. Da Liberação da Ata e Revogação do Item: Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem assumir o fornecimento nos valores originais e a Administração indeferir o pedido de realinhamento por falta de amparo legal ou técnico, o detentor da ata poderá solicitar sua liberação, o que ensejará a revogação da ata para o item correspondente. Até que a Administração formalize a liberação ou a revogação, a empresa permanece obrigada a atender integralmente todos os abastecimentos solicitados.

21.7. Da Redução dos Preços de Mercado: Em estrita observância ao art. 65, § 11 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços praticados também poderão ser revistos para menos se houver redução geral dos preços de mercado ou fato superveniente que reduza os custos de aquisição ou logística dos combustíveis, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar a detentora da ata para negociar a adequação do preço registrado.

21.8. Da Base de Cálculo e Procedimento para Alteração dos Preços Registrados: Em estrito cumprimento ao inciso VI do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica expressamente definido que toda e qualquer condição para alteração dos preços registrados estipulada neste Edital tomará como base fundamental e vinculativa o desconto registrado, a proposta comercial e a data do orçamento estimado da contratação.

21.8.1. O pedido de realinhamento deverá ser formalmente requerido pela detentora da ata durante a sua vigência, instruído com planilha de composição de custos e comprovantes de variação de preços (notas fiscais de aquisição junto a refinarias/distribuidoras).

21.8.2. Recebido o pedido, a Administração promoverá pesquisa de mercado e consultará os integrantes do Cadastro de Reserva para verificar se aceitam assumir o fornecimento nas condições originais, nos termos do art. 65, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na Ata de Registro de Preços, de acordo com os litros de combustíveis (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível) efetivamente abastecidos, devidamente registrados

no sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code, atestados e recebidos definitivamente pela fiscalização.

22.1.1. As condições indispensáveis para a efetivação do pagamento são as seguintes:

I - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal eletrônica correspondente aos abastecimentos realizados no período, devidamente instruída com os relatórios consolidados do sistema eletrônico por QR-Code, enviando o documento fiscal diretamente para o e-mail institucional oficial: nfecompras@itapui.sp.gov.br;

II - Caberá ao Gestor da Ata (Sr. Joaquim da Silva Filho) e/ou ao Fiscal da Ata (Sr. Everaldo Rosa - Setor de Transporte) proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos abastecimentos efetuados, conferir o volume em litros registrado nas bombas e no sistema, certificar o preço de referência da ANP de Jaú/SP aplicável e a correta aplicação do percentual de desconto registrado, emitindo o ateste e a aprovação formal na Nota Fiscal correspondente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal (Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

III - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica contendo a especificação detalhada dos combustíveis fornecidos, quantitativo em litros, valores unitários com a aplicação do desconto registrado, a indicação do preço médio de referência da ANP utilizado, o número do Processo Administrativo nº 118/2026, o número do Pregão Eletrônico nº 061/2026, o número da Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal do domicílio da empresa, FGTS e CNDT Trabalhista) com prazos de validade em vigor na data da liquidação (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

22.1.2. Da Irregularidade Fiscal e Trabalhista no Pagamento:

I - Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pagamento correspondente aos abastecimentos comprovadamente efetuados será liberado com as devidas retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração pelo combustível já consumido na frota municipal. Contudo, será instaurado imediatamente o processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis e cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços.

22.1.3. Identificação Cadastral: Todos os documentos de cobrança e notas fiscais emitidos devem obrigatoriamente apresentar o mesmo CNPJ da proposta comercial original e da correspondente nota de empenho.

22.2. Em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, que se dará com a emissão do ateste definitivo pela fiscalização e o aceite da Nota Fiscal eletrônica válida contendo as informações requeridas.

22.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o endereço de e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

22.4. Da Retenção Tributária do Imposto de Renda (IRRF): Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Município de Itapuí efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos combustíveis, devendo a contratada indicar e destacar o valor a ser retido no corpo do documento fiscal conforme a alíquota aplicável.

22.5. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021): O atraso injustificado no pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida e atestada, assegurará à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção do ajuste, em estrito cumprimento ao art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Da Atualização Monetária por Atraso de Pagamento (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021): Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso (como erros na emissão do documento fiscal ou pendência em certidões), os valores devidos serão atualizados monetariamente

pela variação do índice IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente pro rata die a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias até a data do efetivo pagamento.

22.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

22.8. Em estrito atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Ordem Cronológica de Pagamentos será rigorosamente observada para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do mesmo dispositivo legal.

23. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

23.1. As atividades de gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Itapuí, divididas de acordo com as seguintes atribuições legais e administrativas:

I - Gestão da Ata: consiste na coordenação das atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento global da execução, controle dos saldos e prazos da ata, verificação da aplicação dos descontos contratuais em relação às tabelas da ANP, processamento de pedidos de alteração ou realinhamento, liquidação das despesas e emissão de ateste definitivo nos documentos fiscais;

II - Fiscalização Técnico-Administrativa: consiste no acompanhamento direto e diário do fornecimento de combustíveis no estabelecimento da contratada, controle das operações de abastecimento registradas no sistema eletrônico por QR-Code, verificação da conformidade com os padrões da ANP e fiscalização dos horários de atendimento regular e sobreaviso.

23.2. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Em estrita conformidade com o Termo de Referência, a gestão administrativa e o controle geral desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes ficarão a cargo do servidor Joaquim da Silva Filho (Diretor de Transporte), na qualidade de Gestor da Ata, competindo-lhe:

I - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços em sua totalidade, monitorando o saldo dos quantitativos registrados (90.000 litros de gasolina comum e 100.000 litros de etanol hidratado combustível);

II - Coordenar e organizar as demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Diretorias da Prefeitura Municipal de Itapuí;

III - Acompanhar e conferir a exata aplicação dos preços unitários resultantes do percentual de desconto registrado sobre a Tabela de Preços Médios da ANP para Jaú/SP;

IV - Analisar os relatórios gerenciais emitidos pelo sistema eletrônico de controle por QR-Code;

V - Proceder à liquidação administrativa e emitir o ateste definitivo nas Notas Fiscais eletrônicas para fins de pagamento;

VI - Notificar a contratada para saneamento de falhas e propor formalmente à autoridade superior a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades quando cabível.

23.3. Do Fiscal da Ata de Registro de Preços: A fiscalização técnica e o acompanhamento direto das operações de abastecimento serão exercidos pelo servidor Everaldo Rosa (Setor de Transporte / e-mail: logistica@itapui.sp.gov.br), na qualidade de Fiscal da Ata, a quem compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a realização dos abastecimentos diretamente no posto de combustível da contratada;

II - Verificar a identificação dos veículos oficiais autorizados e o correto registro eletrônico de cada abastecimento no sistema por QR-Code (contendo placa, tipo de combustível, volume em litros, data, horário e condutor);

III - Conferir as quantidades de litros abastecidos e a correta aplicação do preço e desconto contratado em cada operação;

IV - Fiscalizar o cumprimento dos horários de atendimento, exigindo o funcionamento regular do estabelecimento das 06h00min às 20h00min e a manutenção de funcionário em sobreaviso noturno das 20h00min às 06h00min para urgências e emergências;

V - Acompanhar a qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos (padrões da ANP), podendo solicitar a realização de testes de proveta/densidade ou laudos laboratoriais quando necessário;

VI - Registrar ocorrências, notificar a contratada sobre qualquer inconformidade e comunicar imediatamente ao Gestor da Ata eventuais irregularidades, divergências de medição ou interrupção no fornecimento.

23.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do contrato dar-se-á de forma preventiva, rotineira e sistemática, sem que a fiscalização exercida pelo Município de Itapuí exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos combustíveis, aferição das bombas e regularidade das instalações.

23.5. Em estrito atendimento ao art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os servidores designados para a gestão e fiscalização assinarão o correspondente Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização, declarando ciência de suas atribuições e a ausência de conflito de interesses.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (Arts. 119, 120, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

24.1.1. Fornecer os combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no Anexo I (Termo de Referência) e na proposta comercial readequada.

24.1.2. Possuir e manter estabelecimento comercial (posto de combustível) em pleno funcionamento localizado dentro do Município de Itapuí, ou disponibilizar e comprovar unidade apta no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do certame.

24.1.3. Assegurar o funcionamento contínuo do posto de combustível todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário regular das 06h00min às 20h00min, bem como manter funcionário em regime de sobreaviso no período das 20h00min às 06h00min para atendimento exclusivo de situações de urgência e emergência da frota municipal.

24.1.4. Operar obrigatoriamente o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí, capacitando seus funcionários para o correto registro individualizado de cada operação (com identificação do veículo, volume em litros, tipo de combustível, data, hora e condutor).

24.1.5. Garantir que as bombas medidoras estejam devidamente aferidas, calibradas e lacradas pelos órgãos de metrologia legal (IPEM/INMETRO), franqueando à fiscalização municipal a realização de testes de proveta e verificação do teor de etanol na gasolina ou densidade a qualquer tempo.

24.1.6. Assumir integral responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos, avarias ou prejuízos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Itapuí em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações da ANP ou por falhas na medição e abastecimento, arcando com todos os custos de reparo e manutenção.

24.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a manutenção da autorização de funcionamento perante a ANP e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

24.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, margem de lucro, custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, sem qualquer direito a ressarcimento adicional.

24.1.9. Emitir as Notas Fiscais eletrônicas em estrita consonância com os abastecimentos efetivamente realizados e liquidados via sistema eletrônico por QR-Code, contendo a especificação detalhada, desconto aplicado e indicação do preço médio da tabela ANP de Jaú/SP utilizado, encaminhando-as ao e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

24.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto principal deste Edital a terceiros, ressalvada a aquisição regular dos combustíveis junto a distribuidoras e refinarias credenciadas.

24.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer anormalidade, caso fortuito ou força maior que possa interferir no regular fornecimento de combustíveis.

24.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

24.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

24.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por intermédio do Gestor e do Fiscal formalmente designados do Setor de Transporte, atestando o fornecimento e o correto registro no sistema por QR-Code.

24.2.3. Disponibilizar e manter operacional o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code, fornecendo o suporte necessário para a identificação dos veículos e emissão dos relatórios de faturamento.

24.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa e o aceite definitivo da Nota Fiscal eletrônica atestada.

24.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para saneamento, sobre qualquer irregularidade, falha operacional, alteração na qualidade do combustível ou divergência nas medições constatadas pela fiscalização.

24.2.6. Assegurar que os motoristas e condutores oficiais apresentem os veículos devidamente cadastrados e identificados para a realização dos abastecimentos no estabelecimento da CONTRATADA.

24.2.7. Aplicar as sanções administrativas previas na legislação vigente e neste Edital quando constatado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Termo de Referência)

25.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência: aplicável exclusivamente em casos de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública ou à continuidade do abastecimento da frota municipal;

II - Multa: aplicada sobre o valor do fornecimento afetado, da proposta ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, nos percentuais e hipóteses definidos no subitem 25.2 deste Edital e no Termo de Referência;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (como dar causa à inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução ou não assinar a ata), que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuí pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.2. Dos Percentuais e Modalidades de Multa:

25.2.1. Multa Moratória por Atraso ou Falha Físico-Operacional: O atraso injustificado no atendimento aos abastecimentos urgentes/emergenciais em regime de sobreaviso, a interrupção momentânea do fornecimento ou a indisponibilidade injustificada das bombas sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da estimativa do faturamento diário médio do item correspondente, até o limite de 10% (dez por cento);

25.2.2. Multa por Inexecução Parcial Grave: O descumprimento injustificado de obrigações contratuais que comprometa a operação parcial da frota municipal (como o fornecimento temporário de combustível fora das especificações da ANP, recusa na prestação de informações ou falha no sistema QR-Code) sujeitará a empresa à multa de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor do fornecimento afetado ou sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, conforme a dosimetria e gravidade da conduta;

25.2.3. Multa por Inexecução Total: A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, a interrupção definitiva do fornecimento de combustíveis sem amparo legal ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho no

prazo estipulado sujeitará a contratada à multa de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total estimado da proposta ou sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços;

25.2.4. Multa por Desistência de Proposta ou Faltas de Habilitação: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta (salvo por fato superveniente aceito pelo Pregoeiro) sujeitará o proponente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta ofertada;

25.2.5. Multa por Fraude, Falsidade Ideológica ou Comportamento Inidôneo: Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução ou praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do valor estimado do contrato.

25.3. Do Processo de Responsabilização e Rito Processual:

25.3.1. A aplicação das sanções de advertência e multa observará o rito simplificado, sendo a empresa notificada formalmente para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

25.3.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, conduzido por comissão composta por servidores estáveis, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e produção de provas.

25.4. Do Desconto e Cobrança das Multas: Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal em decorrência dos abastecimentos efetuados ou, na impossibilidade, cobrados judicialmente com os acréscimos legais aplicáveis.

25.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a contratada da obrigação de reparação integral dos danos e prejuízos causados ao patrimônio público do Município de Itapuí.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

26.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível), a

indicação precisa da dotação orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho serão exigidas apenas no momento da efetiva formalização de cada contratação ou pedido de fornecimento, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

26.2. O valor global estimado para o atendimento das demandas de abastecimento da frota de veículos do Município de Itapuí pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 995.400,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

26.3. Conforme a Declaração de Dotação Orçamentária e o balancete oficial constantes no Processo Administrativo nº 118/2026, as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis para as unidades municipais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, sob o elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, onerando as seguintes classificações funcionais-programáticas e fichas orçamentárias:

26.3.1. Fundo Social de Solidariedade (01.01.20):

a) 08.244.0008.2089 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 007.

26.3.2. Diretoria de Administração (01.02):

a) 04.122.0002.2072 - Manutenção da Diretoria de Administração - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 030.

26.3.3. Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente (01.03):

a) 18.542.0042.2068 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 039.

26.3.4. Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (01.04):

a) 17.512.0027.2050 - Operação e Manutenção das Atividades do Saneamento Básico Urbano - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 048.

26.3.5. Diretoria de Assistência Social (01.06):

a) 08.244.0008.2081 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 073.

26.3.6. Diretoria da Educação (01.07):

a) 12.361.0016.2031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fichas: 119, 125, 174 (QESE - Salário Educação), 184 e 185;

b) 12.365.0020.2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola) - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fichas: 133 e 178;

c) 12.365.0022.2039 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fichas: 139 e 181;

d) 12.362.0017.2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 186;

e) 12.365.0020.2034 - Ensino Infantil - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 188;

f) 12.361.0018.2031 - Ensino Fundamental - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 193;

g) 12.362.0017.2032 - Ensino Médio - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 195.

26.3.7. Diretoria de Obras e Serviços Urbanos (01.09):

a) 15.452.0025.2046 - Manutenção das Atividades de Conservação de Ruas e Avenidas - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 210.

26.3.8. Diretoria de Saúde (01.11):

a) 10.301.0012.2085 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 237;

b) 10.304.0038.2064 - Manutenção Geral da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 244;

c) 10.301.0012.2021 - Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 248.

26.3.9. Diretoria de Transportes (01.13):

a) 26.782.0030.2058 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais do Município - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 295;

b) 26.782.0030.2056 - Estradas Vicinais - Recursos da CIDE - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 298.

26.4. A emissão de cada Nota de Empenho individualizada observará rigorosamente a disponibilidade financeira e orçamentária da Diretoria requisitante no momento da solicitação de abastecimento, respeitada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

27.1. Fica assegurado à autoridade superior (Prefeita Municipal) o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em relação a qualquer um de seus itens (Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Etanol Hidratado Combustível), por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (Art. 71, incisos II e III, e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.2. Extensão da Nulidade:

27.2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.2.2. Nenhum ato será declarado nulo se não houver prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em respeito ao princípio do aproveitamento dos atos processuais.

27.3. Efeitos da Nulidade:

27.3.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o ato, a Ata de Registro de Preços ou o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos (Art. 148 da Lei nº 14.133/2021).

27.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelos combustíveis efetivamente fornecidos, registrados no sistema eletrônico por QR-Code

e atestados pela fiscalização até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

27.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sendo o ato formalizado por decisão escrita e fundamentada da autoridade competente (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. A autoridade superior competente para anular, revogar ou homologar a presente licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

28.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equipada (ME/EPP);

ANEXO V – Declarações Diversas;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização

28.2. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas declarações genéricas, unificadas ou em formatos divergentes . As declarações exigidas para habilitação devem ser preenchidas, assinadas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação do proponente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses de saneamento formal autorizadas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021):

29.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapuí.

29.2.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados de forma contínua exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura.

29.3. Da Divulgação e Comunicações Oficiais:

29.3.1. As respostas de impugnações, pedidos de esclarecimentos, resultados de julgamento, notificações e decisões administrativas serão divulgadas na plataforma eletrônica SCPI, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

29.3.2. As comunicações diretas com as licitantes serão realizadas prioritariamente por meio de mensagens no chat da plataforma SCPI ou via e-mail institucional oficial (licitacao@itapui.sp.gov.br).

29.4. Da Expectativa de Direito (Art. 83 da Lei nº 14.133/2021): A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Itapuí a efetivar contratações ou firmar os fornecimentos dela decorrentes, constituindo apenas expectativa de direito para o detentor da ata.

29.5. Dos Casos Omissos e Aplicação Normativa: Os casos omissos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica, aplicando-se primariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.875/2023 e o Decreto Municipal nº 3.249/2025. A Instrução Normativa

SEGES/ME nº 73/2022 e demais atos normativos federais terão incidência apenas subsidiária, restrita às matérias não disciplinadas pela regulamentação municipal e no que com ela for compatível.

29.6. Do Foro Eleito (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021): Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda deste certame licitatório ou das contratações dele decorrentes que não possa ser solucionada de forma administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP (circunscrição judiciária do Município de Itapuí/SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 06 de novembro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A futura e eventual contratação tem por finalidade atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí, garantindo a disponibilidade contínua de combustíveis necessários à execução dos serviços públicos municipais. A frota municipal é utilizada diariamente pelas diversas Diretorias e setores da Administração para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais, incluindo deslocamentos de servidores, transporte de pessoas, atendimento às demandas dos serviços públicos, realização de atividades externas e demais ações de interesse público.

A disponibilidade regular de Etanol e Gasolina é indispensável para assegurar o funcionamento adequado dos veículos que utilizam esses combustíveis, evitando interrupções nas atividades administrativas e operacionais e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. Considerando a utilização contínua da frota e a impossibilidade de prever com exatidão o consumo de combustíveis ao longo do período de vigência da contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.

A contratação também possibilitará maior eficiência no gerenciamento do abastecimento da frota, melhor controle dos quantitativos consumidos e maior previsibilidade na execução das despesas, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Etanol e Gasolina mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção da capacidade operacional da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Itapuí.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação compreende o fornecimento contínuo de:

- Gasolina Comum;
- Etanol.

Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal que utilizem os respectivos combustíveis, sendo empregados na execução das atividades

administrativas, operacionais e dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Diretorias Municipais.

O fornecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da empresa registrada, mediante abastecimento dos veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

A contratada deverá garantir a qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, observando as especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

3.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Gasolina Comum	Litro	90.000
2	Etanol	Litro	100.000

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

O fornecimento ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Prefeitura, respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1. Local de fornecimento

A empresa registrada deverá possuir estabelecimento comercial apto ao fornecimento dos combustíveis dentro do Município de Itapuí/SP, de forma a garantir condições adequadas de abastecimento e atendimento à frota municipal.

Caso a licitante não possua estabelecimento em funcionamento no Município de Itapuí na data da realização do certame, deverá comprovar a disponibilidade de estabelecimento apto ao fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, observadas as condições estabelecidas no edital.

O estabelecimento deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade.

4.2. Horário de funcionamento

O estabelecimento deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no período mínimo das 06h00min às 20h00min.

Durante o horário regular de funcionamento, a contratada deverá disponibilizar funcionário próprio e devidamente capacitado para realização dos abastecimentos.

4.3. Atendimento em situações de urgência e emergência

No período compreendido entre 20h00min e 06h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a contratada deverá disponibilizar funcionário em regime de sobreaviso para atendimento de situações de urgência e emergência devidamente justificadas pela Administração.

O atendimento emergencial deverá ocorrer mediante solicitação de servidor autorizado pela Prefeitura.

4.4. Abastecimento

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, por funcionário próprio da empresa.

Somente poderão ser abastecidos veículos previamente autorizados pela Administração Municipal.

A contratada deverá conferir, no momento do abastecimento, as informações necessárias à identificação do veículo e do respectivo abastecimento.

5. CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Itapuí utilizará sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code, disponibilizado pela Administração.

A contratada deverá utilizar corretamente o sistema para registro dos abastecimentos realizados.

O registro deverá possibilitar, sempre que tecnicamente disponível, a identificação:

- do veículo abastecido;
- da unidade ou setor responsável;
- da data e horário do abastecimento;
- do tipo de combustível;
- da quantidade abastecida;
- do valor correspondente;
- do servidor responsável pela autorização ou utilização.

A contratada deverá disponibilizar treinamento aos seus funcionários quanto à utilização do sistema, quando necessário, e atender às orientações da Administração quanto aos procedimentos de controle.

Não será permitido abastecimento sem o devido registro e autorização, ressalvadas situações excepcionais de emergência, que deverão ser posteriormente justificadas e regularizadas.

6. QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como às demais normas técnicas e legais aplicáveis.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos:

- ❖ sejam de procedência regular;
- ❖ atendam às especificações de qualidade vigentes;
- ❖ estejam armazenados em condições adequadas;
- ❖ sejam comercializados em conformidade com as normas dos órgãos competentes;
- ❖ não apresentem adulteração, contaminação ou qualquer outra irregularidade.

A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar informações ou documentação que comprovem a origem e a conformidade dos combustíveis fornecidos.

Constatada irregularidade na qualidade do combustível, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua correção, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades cabíveis.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para o presente procedimento administrativo, os quais demonstraram a necessidade de aquisição contínua de combustíveis para abastecimento da frota municipal utilizada pelas diversas Diretorias e setores da Administração Municipal na execução dos serviços públicos.

A solução adotada visa:

I – assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos da frota municipal;

II – garantir o abastecimento regular dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas e operacionais do Município;

III – evitar a interrupção ou redução dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de combustível;

IV – garantir a disponibilidade operacional da frota municipal para atendimento das demandas das diversas Diretorias;

V – promover maior eficiência administrativa na gestão do abastecimento e utilização dos veículos;

VI – proporcionar maior agilidade no atendimento das necessidades de abastecimento da frota;

VII – assegurar o fornecimento de combustíveis em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos veículos municipais;

VIII – otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota;

IX – garantir maior controle, rastreabilidade e segurança no abastecimento dos veículos municipais, mediante utilização de sistema eletrônico de controle por QR Code;

X – assegurar que os combustíveis fornecidos atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, solução considerada adequada diante da natureza contínua da demanda e da necessidade de realização dos abastecimentos de forma parcelada, conforme a efetiva utilização da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Etanol e Gasolina, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal, mediante Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos no estabelecimento da contratada, observados os quantitativos máximos registrados para cada combustível.

A contratação compreenderá:

❖ fornecimento de Etanol, destinado aos veículos da frota municipal compatíveis com esse combustível;

❖ fornecimento de Gasolina, destinada aos veículos da frota municipal compatíveis com esse combustível;

❖ abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento da contratada;

❖ disponibilização de funcionário da contratada para realização dos abastecimentos;

❖ utilização de sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR Code, fornecido pela Administração Municipal;

❖ registro e controle individualizado dos abastecimentos realizados;

❖ fornecimento de combustíveis em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;

❖ manutenção do estabelecimento em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

❖ atendimento da frota municipal nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência;

❖ disponibilização de atendimento para situações de urgência e emergência, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá manter estrutura adequada para garantir a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se pela disponibilidade dos combustíveis, pela qualidade

dos produtos fornecidos e pelo adequado funcionamento dos mecanismos de controle de abastecimento.

O fornecimento será realizado conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos litros efetivamente abastecidos e devidamente registrados e atestados pela fiscalização.

A solução permitirá maior controle dos abastecimentos, rastreabilidade das operações, redução de procedimentos administrativos individualizados e maior eficiência na gestão dos recursos destinados ao abastecimento da frota municipal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Localização do estabelecimento

A empresa contratada deverá possuir estabelecimento comercial destinado ao fornecimento dos combustíveis dentro do Município de Itapuí/SP, em local apto a atender à frota municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A exigência justifica-se em razão da necessidade de:

❖ garantir maior agilidade no abastecimento dos veículos oficiais;

❖ reduzir deslocamentos desnecessários da frota municipal;

❖ minimizar custos operacionais relacionados ao deslocamento dos veículos para abastecimento;

❖ reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos;

❖ assegurar maior eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais.

Na hipótese de a empresa vencedora não possuir estabelecimento em funcionamento no Município de Itapuí/SP na data da homologação do certame, será admitido prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação ou disponibilização de unidade apta ao pleno atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Funcionamento e disponibilidade

O estabelecimento da contratada deverá permanecer em funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário mínimo das 06h00min às 20h00min, disponibilizando funcionário próprio para realização dos abastecimentos dos veículos da Prefeitura.

Durante o período compreendido entre 20h00min e 06h00min, a contratada deverá disponibilizar funcionário em regime de sobreaviso, para atendimento de situações de urgência e emergência devidamente justificadas pela Administração Municipal.

A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para garantir o abastecimento regular da frota municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Sistema de controle de abastecimento

A contratada deverá utilizar o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí, realizando os registros dos abastecimentos conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar treinamento aos seus funcionários responsáveis pelo abastecimento, quando necessário, para utilização adequada do sistema.

Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação do veículo, combustível, quantidade abastecida, data, horário e demais dados exigidos pelo sistema de controle.

9.4. Qualidade dos combustíveis

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas.

A Administração poderá, sempre que entender necessário, solicitar documentação comprobatória da origem e da qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como adotar os procedimentos de fiscalização e controle previstos neste Termo de Referência.

9.5. Requisitos operacionais

A contratada deverá:

❖ disponibilizar os combustíveis em quantidade suficiente para atendimento das solicitações da Administração, respeitados os quantitativos máximos registrados;

❖ realizar o abastecimento diretamente na bomba de combustível do estabelecimento;

❖ disponibilizar funcionário próprio para realização dos abastecimentos;

❖ manter as bombas, equipamentos e instalações em condições adequadas de funcionamento e segurança;

❖ atender às normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis à atividade;

❖ manter regularidade perante os órgãos competentes para exercício da atividade de comercialização de combustíveis;

❖ permitir o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos pelos servidores designados pela Administração;

❖ comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos combustíveis;

❖ manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições gerais de fornecimento

O fornecimento dos combustíveis será realizado sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da contratada, mediante apresentação do mecanismo de identificação e autorização disponibilizado pela Administração, observados os procedimentos estabelecidos para utilização do sistema eletrônico de controle por QR Code.

Serão fornecidos os seguintes combustíveis:

❖ Etanol, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) litros;

❖ Gasolina, no quantitativo estimado de 90.000 (noventa mil) litros.

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

10.2. Abastecimento dos veículos

O abastecimento deverá ser realizado por funcionário da contratada, diretamente na bomba do estabelecimento, sendo vedado o abastecimento por terceiros não autorizados.

O funcionário responsável deverá conferir a identificação do veículo e realizar o registro da operação no sistema eletrônico de controle disponibilizado pela Prefeitura.

A quantidade efetivamente abastecida deverá corresponder à necessidade do veículo e ser registrada no sistema de controle, permitindo a conferência e rastreabilidade de cada operação.

10.3. Controle e registro dos abastecimentos

Todos os abastecimentos deverão ser devidamente registrados e vinculados ao respectivo veículo, de forma a permitir o acompanhamento pela Administração Municipal.

O controle deverá possibilitar, sempre que disponível no sistema, a identificação:

I – do veículo abastecido;

II – do combustível fornecido;

III – da quantidade abastecida;

IV – da data e horário do abastecimento;

V – do funcionário responsável pela operação;

VI – dos demais dados necessários ao controle e fiscalização do fornecimento.

A contratada deverá manter os registros dos abastecimentos disponíveis para conferência e fiscalização da Administração durante toda a vigência da Ata e pelo período legalmente exigido.

10.4. Preço e aplicação do desconto

O preço a ser pago pela Administração será calculado com base no preço médio divulgado pela ANP para a cidade de Jaú/SP, aplicado o percentual de desconto registrado no certame para cada combustível, conforme as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

O percentual de desconto registrado permanecerá aplicável durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

10.5. Atendimento em situações de urgência e emergência

A contratada deverá assegurar atendimento para abastecimento em situações de urgência e emergência, inclusive no período compreendido entre 20h00min e 06h00min, mediante disponibilização de funcionário em regime de sobreaviso.

O atendimento emergencial será destinado às situações em que a indisponibilidade de combustível possa comprometer a continuidade de serviços públicos ou o atendimento de demandas urgentes da Administração Municipal.

10.6. Recusa ou interrupção do fornecimento

A contratada não poderá recusar injustificadamente o abastecimento dos veículos autorizados pela Administração, desde que observados os procedimentos estabelecidos para controle e identificação.

Eventual indisponibilidade de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal da Ata, acompanhada da justificativa correspondente e da previsão de regularização do fornecimento.

A interrupção injustificada ou reiterada do fornecimento sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo Setor de Transporte, por meio do servidor Joaquim da Silva Filho – Gestor da Ata, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução da contratação e adoção das providências administrativas necessárias.

A fiscalização da Ata será exercida pelo servidor Everaldo Rosa – Fiscal da Ata, e-mail: logistica@itapui.sp.gov.br, responsável pelo acompanhamento direto do fornecimento dos combustíveis, controle dos abastecimentos e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Compete ao Gestor da Ata:

I – acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços em sua totalidade;

II – coordenar as demandas de abastecimento da frota municipal;

III – acompanhar o saldo dos quantitativos registrados para cada combustível;

IV – acompanhar a aplicação dos preços e descontos registrados;

V – analisar os relatórios e documentos relacionados aos abastecimentos realizados;

VI – propor a aplicação de sanções administrativas quando cabível;

VII – atestar os documentos fiscais para fins de liquidação da despesa, após a regular conferência da execução;

VIII – adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Compete ao Fiscal da Ata:

I – acompanhar e fiscalizar a realização dos abastecimentos;

II – verificar a identificação dos veículos autorizados e o correto registro das operações no sistema eletrônico de controle por QR Code;

III – conferir as quantidades de litros abastecidos e os respectivos combustíveis fornecidos;

IV – verificar a aplicação dos preços e descontos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

V – conferir os registros e relatórios de abastecimento apresentados pela contratada;

VI – registrar ocorrências, não conformidades e eventuais irregularidades identificadas durante a execução;

VII – comunicar formalmente ao Gestor quaisquer inconsistências ou irregularidades verificadas;

VIII – acompanhar a qualidade e a regularidade do fornecimento dos combustíveis, podendo solicitar documentação comprobatória quando necessário.

A atuação do Gestor e do Fiscal não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos combustíveis, pela qualidade dos produtos, pelo funcionamento adequado do estabelecimento e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade que possa comprometer o fornecimento ou a adequada execução da Ata de Registro de Preços, o Gestor e o Fiscal deverão comunicar a Administração Superior para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Medição

A medição do fornecimento será realizada mensalmente, com base nos abastecimentos efetivamente realizados durante o período, devidamente registrados no sistema eletrônico de controle e conferidos pela fiscalização.

Para fins de medição, serão considerados:

I – quantidade de litros efetivamente abastecidos;

II – tipo de combustível fornecido, sendo Etanol ou Gasolina;

III – identificação do veículo abastecido;

IV – data e horário do abastecimento;

V – preço aplicável ao litro do combustível, conforme a metodologia estabelecida na Ata de Registro de Preços;

VI – percentual de desconto registrado pela contratada;

VII – registros emitidos pelo sistema eletrônico de controle por QR Code;

VIII – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de fornecimento.

A medição somente será considerada válida após a conferência e aprovação pelo Fiscal da Ata, podendo ser glosados abastecimentos que não estejam devidamente registrados, autorizados ou comprovados, bem como aqueles realizados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

12.2. Aceitação

O fornecimento será considerado aceito quando os combustíveis tiverem sido efetivamente fornecidos e os respectivos abastecimentos estiverem devidamente registrados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A fiscalização verificará, especialmente:

- a quantidade efetivamente abastecida;
- o tipo de combustível fornecido;
- a identificação do veículo;

❖ a regularidade do registro no sistema eletrônico de controle;

❖ a aplicação correta do preço e do desconto contratado;

❖ a conformidade do combustível com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP.

Caso seja identificada qualquer irregularidade, divergência de quantidade, cobrança indevida ou fornecimento em desconformidade, a Administração poderá recusar o respectivo fornecimento ou determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.3. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados;

II – conferência dos registros de abastecimento realizados no período;

III – verificação da quantidade efetivamente fornecida;

IV – conferência da correta aplicação dos preços e descontos registrados;

V – liquidação da despesa pela unidade competente;

VI – atesto formal do Gestor e/ou Fiscal da Ata quanto à regularidade do fornecimento.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos **litros efetivamente abastecidos**, observados os preços e descontos aplicáveis a cada combustível.

Poderão ser descontados dos valores devidos eventuais abastecimentos não comprovados, cobranças indevidas, glosas, penalidades ou quaisquer outros valores cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de **maior desconto** por item, aplicado sobre os respectivos preços médios de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**.

O julgamento das propostas considerará o percentual de desconto ofertado pelo licitante sobre os preços médios dos combustíveis divulgados pela ANP, observando-se a metodologia estabelecida no instrumento convocatório.

Para fins de composição da proposta, o licitante deverá apresentar percentual de desconto aplicável aos preços médios de referência divulgados pela ANP, conforme metodologia e período de apuração estabelecidos no instrumento convocatório.

O preço a ser pago pela Administração será obtido mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora sobre o respectivo preço médio de referência divulgado pela ANP, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O percentual de desconto ofertado deverá permanecer válido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo aplicado aos preços de referência da ANP conforme a sistemática definida no instrumento convocatório.

Para os preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos combustíveis, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

A empresa vencedora deverá atender integralmente às condições de fornecimento, qualidade dos combustíveis, funcionamento do estabelecimento, abastecimento da frota municipal e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 995.400,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), discriminado por item conforme a seguir:

Item 01 – Gasolina Comum (90.000 litros): R$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais);

Item 02 – Etanol Hidratado Combustível (100.000 litros): R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

14.2. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de preços e memória de cálculo fundamentada, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 36 a 39 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não possuindo caráter sigiloso.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente:

I – fornecer Etanol e Gasolina em conformidade com as especificações técnicas e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – manter o estabelecimento em pleno funcionamento, observando os dias e horários de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

III – disponibilizar funcionário próprio para realizar o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí;

IV – garantir o atendimento aos veículos municipais durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento e disponibilizar funcionário de sobreaviso para

atendimento em situações de urgência e emergência no período estabelecido neste Termo de Referência;

V – manter estrutura, equipamentos, bombas de abastecimento, tanques e demais instalações adequados e devidamente autorizados pelos órgãos competentes para o fornecimento dos combustíveis;

VI – garantir a qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

VII – utilizar o sistema de controle de abastecimento eletrônico por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal, realizando os registros dos abastecimentos de forma correta e integral;

VIII – disponibilizar e orientar seus funcionários quanto à utilização adequada do sistema de controle eletrônico por QR-Code, participando dos treinamentos necessários;

IX – realizar o abastecimento somente mediante autorização e identificação do veículo e/ou usuário devidamente habilitado pela Administração Municipal;

X – registrar corretamente, em cada abastecimento, as informações necessárias ao controle da operação, incluindo, quando aplicável, identificação do veículo, combustível, quantidade abastecida, data, horário e demais informações exigidas pelo sistema;

XI – não realizar abastecimentos sem a devida autorização ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal;

XII – manter os preços praticados em conformidade com a metodologia estabelecida no instrumento convocatório, aplicando o percentual de desconto ofertado sobre os preços médios de referência divulgados pela ANP;

XIII – fornecer os combustíveis pelo preço resultante da aplicação do desconto registrado sobre o respectivo preço de referência da ANP, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

XIV – emitir os documentos fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados, contendo informações suficientes para conferência e liquidação da despesa;

XV – permitir o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos pela Administração Municipal, fornecendo, sempre que solicitado, relatórios e informações referentes aos fornecimentos realizados;

XVI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, inclusive problemas técnicos nas bombas, equipamentos ou sistema de controle eletrônico;

XVII – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XVIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

XIX – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou condutas de seus empregados e prepostos na execução do fornecimento;

XX – cumprir as normas legais, ambientais, de segurança, armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis aplicáveis à atividade;

XXI – substituir, sem qualquer ônus para a Administração, combustíveis que apresentem desconformidade com as especificações exigidas ou que tenham sido fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

XXII – atender prontamente às solicitações e determinações do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços relacionadas à execução do objeto.

15.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

I – emitir as autorizações necessárias para utilização do fornecimento, observando os procedimentos internos estabelecidos pela Administração Municipal;

II – disponibilizar à contratada as informações necessárias para utilização do sistema de controle de abastecimento por QR-Code;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados;

IV – verificar a regularidade dos abastecimentos realizados, inclusive quanto às quantidades, tipos de combustível, identificação dos veículos e registros efetuados no sistema de controle;

V – acompanhar a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência divulgados pela ANP;

VI – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução do fornecimento;

VII – solicitar, sempre que necessário, informações e relatórios referentes aos abastecimentos realizados;

VIII – efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados, após a conferência dos abastecimentos, apresentação da documentação fiscal e regular liquidação da despesa;

IX – disponibilizar os veículos da frota municipal devidamente autorizados para abastecimento;

X – orientar os servidores autorizados quanto aos procedimentos internos para utilização do abastecimento e do sistema de controle eletrônico;

XI – aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

XII – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

16. FORMAÇÃO DE PREÇO

As propostas apresentadas pelos licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, considerando o fornecimento de Etanol e Gasolina nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

Para formação da proposta, deverão ser considerados, no mínimo:

· tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento;

· custos operacionais e administrativos;

· despesas relacionadas à manutenção e funcionamento do estabelecimento e dos equipamentos utilizados para abastecimento;

· mão de obra necessária para realização dos abastecimentos;

· custos relacionados ao sistema de controle de abastecimento por QR-Code e treinamento dos funcionários, quando aplicável;

· despesas com armazenamento, conservação e comercialização dos combustíveis;

· demais custos, despesas, encargos e obrigações necessários ao fornecimento adequado dos combustíveis.

O licitante deverá apresentar o percentual de desconto ofertado sobre os preços médios de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme metodologia estabelecida no instrumento convocatório.

O preço efetivamente pago pela Administração será calculado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o respectivo preço de referência da ANP, observadas as condições e critérios definidos no edital e na Ata de Registro de Preços.

O percentual de desconto deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida posterior alegação de insuficiência de preços ou de ausência de previsão de qualquer despesa necessária ao fornecimento.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às necessidades relacionadas ao abastecimento e à manutenção da frota municipal, assim como no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

As dotações orçamentárias específicas serão indicadas oportunamente pelo setor responsável no momento da formalização dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações.

Tratando-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica será exigida no momento da efetiva contratação e realização da despesa, conforme legislação aplicável.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento de Etanol e Gasolina ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

18.1. Condições de fornecimento

O fornecimento dos combustíveis será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, mediante abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, por funcionário próprio da empresa.

Os abastecimentos deverão ocorrer conforme a demanda da Administração Municipal, durante o horário regular de funcionamento estabelecido neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar também o atendimento em situações de urgência e emergência no período de sobreaviso previsto.

O fornecimento deverá observar o percentual de desconto registrado no certame, aplicado sobre os respectivos preços médios de referência divulgados pela ANP, conforme a metodologia estabelecida no instrumento convocatório.

18.2. Controle dos abastecimentos

Todos os abastecimentos deverão ser registrados por meio do sistema de controle eletrônico por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí, permitindo o acompanhamento e a rastreabilidade dos fornecimentos realizados.

A contratada deverá garantir que seus funcionários realizem corretamente os registros no sistema, sendo vedado o abastecimento sem a devida identificação e autorização do veículo municipal.

Os registros deverão conter as informações necessárias à conferência e fiscalização do fornecimento, incluindo, quando aplicável, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida, data, horário e demais informações exigidas pelo sistema.

18.3. Continuidade do fornecimento

A contratada deverá manter condições adequadas para garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo seu estabelecimento, equipamentos e bombas de abastecimento em pleno funcionamento.

Eventuais interrupções no fornecimento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal, com indicação das causas e das providências adotadas para regularização.

A contratada deverá assegurar o fornecimento regular dos combustíveis, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos municipais que dependem da utilização da frota.

19. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1. Sanções administrativas

Poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável em casos de descumprimentos leves, falhas formais ou irregularidades que não comprometam de forma significativa a continuidade ou a qualidade do fornecimento.

II – Multa

Sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade da infração, observada a dosimetria prevista neste item e a legislação aplicável.

III – Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de infrações graves ou descumprimento relevante das obrigações assumidas, observado o prazo e o âmbito de aplicação definidos na legislação.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em situações de fraude, adulteração, fornecimento de combustível em desconformidade grave, prática de atos ilícitos ou comportamento incompatível com a Administração Pública, observados os efeitos e prazos previstos na legislação.

19.2. Multas contratuais – Dosimetria

As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, podendo ser cumulativas com outras sanções administrativas cabíveis.

I – Multa por atraso ou interrupção injustificada do fornecimento

No caso de atraso injustificado, recusa de abastecimento ou interrupção do fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas:

· **0,5% (meio por cento) por ocorrência**, calculada sobre o valor estimado do fornecimento afetado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

II – Multa por abastecimento irregular

Nos casos de abastecimento realizado sem autorização, sem o devido registro no sistema de controle por QR-Code, em veículo não autorizado ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos:

· multa de até **10% (dez por cento) sobre o valor do abastecimento irregular**, sem prejuízo da apuração e ressarcimento de eventual prejuízo causado à Administração.

III – Multa por fornecimento de combustível em desconformidade

Nos casos de fornecimento de combustível que não atenda às especificações exigidas pela ANP ou às condições estabelecidas no Termo de Referência:

· multa de **10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento afetado**, sem prejuízo da obrigação de substituição ou adoção das medidas necessárias para regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

IV – Multa por adulteração ou fraude

Nos casos de comprovada adulteração, fraude, manipulação indevida dos registros de abastecimento ou qualquer outra prática que comprometa a qualidade, quantidade ou regularidade do fornecimento:

· multa de **10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor do fornecimento afetado ou sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços**, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

V – Multa por inexecução total

Caracteriza-se pela recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, abandono do fornecimento ou paralisação injustificada que comprometa a continuidade do abastecimento da frota municipal:

· multa de **10% a 20% sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços**, observada a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

19.3. Procedimento de aplicação das sanções

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, garantindo-se à contratada:

· notificação formal acerca dos fatos apurados;

· direito ao contraditório e à ampla defesa;

· prazo para apresentação de defesa, observado o procedimento e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

· decisão fundamentada da autoridade competente.

As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

19.4. Extinção da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes

A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

· descumprimento reiterado das condições de fornecimento;

· interrupção injustificada do abastecimento;

· fornecimento de combustível em desacordo com as especificações exigidas;

· realização de abastecimentos sem autorização ou sem o devido registro no sistema de controle;

· manipulação ou fraude nos registros de abastecimento;

· comprovada adulteração ou fornecimento de combustível de qualidade inadequada;

· descumprimento das condições de funcionamento e atendimento estabelecidas neste Termo de Referência;

· perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;

· descumprimento reiterado das obrigações assumidas pela contratada.

A extinção poderá ocorrer por ato da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados para o fornecimento de Etanol Hidratado Combustível e Gasolina Comum observarão a sistemática de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência, considerando o maior desconto ofertado sobre os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a cidade de Jaú/SP, conforme metodologia definida no instrumento convocatório.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores unitários dos combustíveis poderão sofrer alterações em decorrência das variações dos preços de mercado, observada a metodologia de atualização vinculada aos preços médios divulgados pela ANP e mantido o percentual de desconto registrado na licitação.

Eventuais pedidos de revisão ou alteração dos preços registrados deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação que demonstre a efetiva alteração dos preços praticados no mercado, sendo analisados pela Administração Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A alteração dos preços registrados não poderá resultar na modificação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora, salvo nas hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A Administração poderá realizar verificações periódicas dos preços praticados, utilizando como referência os dados oficiais divulgados pela ANP, a fim de assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos valores registrados com o mercado.

21. DA PRORROGAÇÃO DA ATA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mantido o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada a necessidade da Administração, mantidas as condições de vantajosidade e observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

A eventual renovação dos quantitativos compreenderá os itens de Etanol Hidratado Combustível e Gasolina Comum, nas quantidades definidas no procedimento licitatório, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal.

A prorrogação da Ata e eventual renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas mediante justificativa da Administração e comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação, considerando, inclusive, os preços médios de mercado divulgados pela ANP.

22. GARANTIA E QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

A contratada deverá garantir que o Etanol Hidratado Combustível e a Gasolina Comum fornecidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como com as demais normas aplicáveis.

22.1. Qualidade dos produtos

Os combustíveis fornecidos deverão:

I – atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP;

II – ser provenientes de fornecedores regularmente autorizados pelos órgãos competentes;

III – ser armazenados e comercializados em condições adequadas, de modo a preservar suas características e qualidade;

IV – ser fornecidos em quantidade compatível com o volume efetivamente registrado no sistema de controle de abastecimento;

V – estar livres de qualquer adulteração, contaminação ou mistura indevida.

22.2. Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, devendo responder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações legais e regulamentares.

Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível, a Administração poderá exigir a imediata adoção das providências necessárias para apuração e solução do problema, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as condições legais e operacionais necessárias ao armazenamento e comercialização dos combustíveis objeto da contratação.

22.3. Controle e fiscalização

A Administração Municipal poderá, sempre que julgar necessário, realizar verificações quanto à qualidade, origem e conformidade dos combustíveis fornecidos, inclusive mediante solicitação de documentos, certificados, registros de qualidade ou outros elementos comprobatórios.

A fiscalização da qualidade dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada pelo fornecimento em conformidade com as normas da ANP e demais disposições legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de Etanol e Gasolina Comum necessários ao abastecimento da frota municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Diretorias Municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade contínua de abastecimento e da impossibilidade de determinar previamente o consumo exato de combustíveis durante todo o período de vigência da Ata, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

A utilização da média de preços divulgada pela ANP como referência para a formação dos valores, associada ao critério de maior desconto, proporciona maior transparência e permite que os preços praticados acompanhem as condições de mercado, preservando a economicidade da contratação.

A exigência de estabelecimento apto ao fornecimento no Município de Itapuí, bem como a disponibilidade de atendimento nos horários estabelecidos e em situações de urgência e emergência, visa assegurar a continuidade do abastecimento e reduzir o tempo de deslocamento e indisponibilidade dos veículos municipais.

A utilização de sistema de controle de abastecimento por QR Code contribuirá para maior rastreabilidade dos abastecimentos realizados, permitindo o controle dos veículos, quantidades abastecidas e respectivos consumos.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais, para a adequada gestão da frota e para a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Etanol e Gasolina Comum, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S):_____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA:_____

E-MAIL PARA PEDIDOS:_____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:_____

CPF DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:_____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL:_____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	% Unit	% Total

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO Nº 118/2026

Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada e contínua de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapuí.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada e contínua de combustíveis (Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado Combustível), destinados ao abastecimento direto dos veículos da frota oficial de todas as Diretorias e setores da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, conforme especificações técnicas, exigências de qualidade da ANP e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 079/2026.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços contempla o(s) item(ns) abaixo discriminado(s), adjudicado(s) à DETENTORA DA ATA em decorrência do Pregão Eletrônico nº 061/2026, com a aplicação do percentual de desconto registrado sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a cidade de Jaú/SP, conforme a seguir registrado:

(apenas o(s) item(ns) efetivamente vencido(s) pela empresa)

1.3. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 590.400,00 para o Item 01 - Gasolina Comum e R$ 405.000,00 para o Item 02 - Etanol, correspondente ao limite orçamentário máximo fixado para o atendimento das demandas do(s) item(ns) registrado(s).

1.4. Os quantitativos e valores globais indicados nos subitem 1.3 possue caráter puramente de teto orçamentário estimativo, não constituindo obrigação de aquisição ou desembolso integral pela Prefeitura Municipal de Itapuí, devendo os pagamentos ser efetuados exclusivamente pelos litros de combustíveis efetivamente abastecidos e atestados, calculados pela aplicação do desconto registrado sobre o preço médio da ANP vigente.

1.5. Nos preços decorrentes da aplicação do desconto registrado estão inclusos todos os custos operacionais, tributos, impostos, taxas, margem de lucro, frete, custos com pessoal e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento contínuo dos combustíveis nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.6. O fornecimento dos combustíveis é realizado diretamente nas bombas do estabelecimento comercial (posto de combustível) da Contratada localizado dentro do Município de Itapuí/SP, mediante utilização obrigatória do sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

1.6.1. Na hipótese de a licitante vencedora não possuir estabelecimento em funcionamento no Município de Itapuí/SP na data da homologação do certame, é concedido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação para a implantação, disponibilização e comprovação de posto apto ao pleno atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.7. Em estrito atendimento ao art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Ata vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 118/2026, ao Pregão Eletrônico nº 061/2026, ao Edital nº 079/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta comercial da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

2.1. A execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes vincula-se integralmente ao teor deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026, do

Anexo I (Termo de Referência do Processo nº 118/2026) e da proposta vencedora readequada, que constituem as diretrizes reguladoras e vinculantes da contratação.

2.2. Condições Gerais de Execução do Fornecimento:

2.2.1. Parcelamento sob Demanda: O fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado Combustível) ocorrerá de forma parcelada e contínua, em estrito atendimento às necessidades de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Diretorias e setores da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.2. Local de Fornecimento e Prazo de Implantação: Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas do estabelecimento comercial (posto de combustível) da DETENTORA DA ATA, obrigatoriamente localizado dentro do Município de Itapuí/SP.

I - Caso a licitante vencedora não possua posto em funcionamento no Município de Itapuí/SP na data da homologação do certame, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação, para a implantação, disponibilização e comprovação de unidade apta ao pleno atendimento das demandas da Administração Municipal;

II - O estabelecimento deverá manter em dia todas as licenças ambientais, operacionais e autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos competentes, em especial pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Corpo de Bombeiros.

2.2.3. Horário de Funcionamento e Regime de Sobreaviso:

I - Atendimento Regular: O posto de combustível deverá permanecer em pleno funcionamento todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário das 06h00min às 20h00min, disponibilizando frentista/funcionário próprio para a realização dos abastecimentos da frota municipal;

II - Regime de Sobreaviso: No período compreenendido entre 20h00min e 06h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a DETENTORA DA ATA deverá manter funcionário em regime de sobreaviso para atendimento exclusivo de situações de urgência e emergência devidamente justificadas por servidor autorizado da Administração Municipal.

2.3. Do Controle Eletrônico de Abastecimento por QR-Code:

2.3.1. Todos os abastecimentos deverão ser obrigatoriamente autorizados e registrados por meio do sistema eletrônico de controle por QR-Code disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

2.3.2. A DETENTORA DA ATA deverá capacitar seus funcionários para a correta operação do sistema eletrônico, garantindo o registro individualizado de cada operação contendo, no mínimo: identificação do veículo e placa, unidade ou diretoria responsável, data, horário, tipo de combustível, volume em litros, valor correspondente e identificação do condutor/servidor autorizador.

2.3.3. É expressamente vedada a realização de abastecimento sem o prévio registro no sistema eletrônico por QR-Code, ressalvadas situações excepcionais de emergência devidamente autorizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, as quais deverão ser formalmente justificadas e regularizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

2.4.1. Em estrito cumprimento à legislação federal e municipal aplicável, o recebimento dos combustíveis dar-se-á em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento Provisório: Realizado de forma sumária e imediata a cada abastecimento nas bombas do posto, mediante a conferência da litragem indicada no marcador da bomba, verificação visual da regularidade da operação e registro no sistema eletrônico por QR-Code, acompanhado pelo condutor do veículo oficial e/ou pelo Fiscal da Ata;

II - Recebimento Definitivo: Realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição e apresentação da Nota Fiscal eletrônica atestada, mediante verificação pelo Gestor da Ata (Sr. Joaquim da Silva Filho) e pelo Fiscal da Ata (Sr. Everaldo Rosa), os quais conferirão a consolidação dos relatórios do sistema por QR-Code, a exata aplicação do desconto registrado sobre a tabela ANP de Jaú/SP e a manutenção dos padrões de qualidade e regularidade do fornecimento.

2.5. Da Qualidade, Garantia e Responsabilidade Civil (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas, normas de armazenagem e padrões de qualidade fixados pela ANP e pelo INMETRO/IPEM.

2.5.2. Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível (como água na gasolina/etanol, adulteração, densidade fora do padrão ou presença de resíduos), a DETENTORA DA ATA responderá integralmente por todos os danos materiais, avarias em motores, sistemas de injeção ou componentes dos veículos da frota municipal, ficando obrigada a arcar com os custos de reparo, substituição de peças e manutenção corretiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e do cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DE SALDO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS (Arts. 18, X, 84, 86, 92, IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

3.1. Da Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e descontos registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3.2. DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA DE RENOVAÇÃO DE SALDO E QUANTITATIVOS: Em estrito cumprimento ao art. 1º, inciso II, e arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 3.249/2025, fica expressamente declarada e pactuada entre as partes a renovação integral do saldo quantitativo e do valor teto originalmente registrados nesta Ata (compreendendo a totalidade de 90.000 litros de gasolina comum e 100.000 litros de etanol hidratado combustível, até o valor limite teto pactuado) para o novo período de 12 (doze) meses, na hipótese de formalização de sua prorrogação.

3.2.1. A recomposição do saldo de que trata o subitem anterior operará a renovação dos quantitativos para o novo período de vigência de forma independente e desvinculada do saldo remanescente do período anterior, mantidas integralmente as demais condições e descontos originais pactuados, desde que observada a prévia fundamentação técnica e a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

3.3. Reajustamento na Prorrogação: Na prorrogação da Ata de Registro de Preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os percentuais de desconto registrados serão integralmente mantidos e incidirão sobre a Tabela de Preços Médios da ANP de Jaú/SP vigente no novo período, observadas as regras de reajustamento previstas no Edital.

3.4. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): A prorrogação e a renovação de saldo do registro de preços ficam condicionadas ao prévio alinhamento com o Plano de

Contratações Anual (PCA) do Município de Itapuí/SP e à existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

3.5. Do Cadastro de Reserva: Será admitido o registro de mais de um fornecedor para formação do cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os combustíveis em igual percentual de desconto ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação segundo a ordem de classificação original da licitação, nos moldes do art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Vedação de Múltipla Participação: Fica vedada a participação da Prefeitura Municipal de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item de combustível durante o prazo de validade desta Ata, salvo quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo necessário estimado.

3.7. Cotação e Fornecimento Integral: Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o fornecimento abrangerá a totalidade dos quantitativos estimados registrados, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada a manter capacidade operacional para atendimento do volume total licitado.

3.8. Vedação Expressa a Caronas (Órgãos Não Participantes): De acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes à presente Ata de Registro de Preços.

3.9. Da Verificação Prévia de Regularidade (Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021): Antes de formalizar a assinatura desta Ata de Registro de Preços, de expedir ordens de fornecimento ou contratos dela decorrentes, bem como de firmar qualquer termo de prorrogação de sua vigência, a Administração Pública Municipal deverá obrigatoriamente:

3.9.1. Verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA;

3.9.2. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.9.3. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar e de débitos trabalhistas (CNDT);

3.9.4. Promover a juntada de todas as certidões e consultas referidas nos subitens anteriores aos autos do respectivo processo administrativo.

3.10. Da Análise e Alocação de Riscos (Arts. 18, inciso X, e 103 da Lei nº 14.133/2021):

3.10.1. A análise de riscos foi devidamente efetuada na fase preparatória do certame, sendo dispensada a elaboração de matriz de riscos contratual formal dada a natureza comum do objeto (aquisição de bens de consumo de pronta entrega e fornecimento parcelado).

3.10.2. Correm por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA os riscos ordinários da atividade comercial de revenda de combustíveis, tais como oscilações de margem do setor, variações de frete, logística de distribuição, custos com pessoal e manutenção de bombas e instalações.

3.10.3. A alocação de riscos extraordinários observará estritamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023, assegurando-se o direito ao realinhamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. As atividades de gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Itapuí, divididas de acordo com as seguintes atribuições legais e administrativas:

I - Gestão da Ata: consiste na coordenação das atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento global da execução, controle dos saldos e prazos da ata, verificação da aplicação dos descontos contratuais em relação às tabelas da ANP, processamento de pedidos de alteração ou realinhamento, liquidação das despesas e emissão de ateste definitivo nos documentos fiscais;

II - Fiscalização Técnico-Administrativa: consiste no acompanhamento direto e diário do fornecimento de combustíveis no estabelecimento da contratada, controle das operações de abastecimento registradas no sistema eletrônico por QR-Code, verificação da conformidade com os padrões da ANP e fiscalização dos horários de atendimento regular e sobreaviso.

4.2. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), a gestão administrativa e o controle geral desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes ficarão a cargo do servidor Joaquim da Silva Filho (Diretor de Transporte), na qualidade de Gestor da Ata, competindo-lhe:

I - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços em sua totalidade, monitorando o saldo dos quantitativos registrados (90.000 litros de gasolina comum e 100.000 litros de etanol hidratado combustível);

II - Coordenar e organizar as demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Diretorias e setores da Prefeitura Municipal de Itapuí/SP;

III - Acompanhar e conferir a exata aplicação dos preços unitários resultantes do percentual de desconto registrado sobre a Tabela de Preços Médios da ANP para Jaú/SP;

IV - Analisar os relatórios gerenciais emitidos pelo sistema eletrônico de controle por QR-Code;

V - Proceder à liquidação administrativa e emitir o ateste definitivo nas Notas Fiscais eletrônicas para fins de pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

VI - Notificar a DETENTORA DA ATA para saneamento de falhas e propor formalmente à autoridade superior a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades quando cabível.

4.3. Do Fiscal da Ata de Registro de Preços: A fiscalização técnica e o acompanhamento direto das operações de abastecimento serão exercidos pelo servidor Everaldo Rosa (Setor de Transporte / e-mail: logistica@itapui.sp.gov.br), na qualidade de Fiscal da Ata, a quem compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a realização dos abastecimentos diretamente no posto de combustível da DETENTORA DA ATA;

II - Verificar a identificação dos veículos oficiais autorizados e o correto registro eletrônico de cada abastecimento no sistema por QR-Code (contendo placa, tipo de combustível, volume em litros, data, horário e condutor);

III - Conferir as quantidades de litros abastecidos e a correta aplicação do preço e desconto contratado em cada operação;

IV - Fiscalizar o cumprimento dos horários de atendimento, exigindo o funcionamento regular do estabelecimento das 06h00min às 20h00min e a manutenção de funcionário em sobreaviso noturno das 20h00min às 06h00min para urgências e emergências;

V - Acompanhar a qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos (padrões da ANP), podendo solicitar a realização de testes de proveta/densidade ou laudos laboratoriais quando necessário;

VI - Registrar ocorrências, notificar a DETENTORA DA ATA sobre qualquer inconformidade e comunicar imediatamente ao Gestor da Ata eventuais irregularidades, divergências de medição ou interrupção no fornecimento.

4.4. A atuação do Gestor e do Fiscal da Ata dar-se-á de forma preventiva, rotineira e sistemática, sem que a fiscalização exercida pelo Município de Itapuí exclua ou reduza a responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pela qualidade dos combustíveis, aferição das bombas e regularidade das instalações.

4.5. Em estrito atendimento ao art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os servidores designados para a gestão e fiscalização assinarão o correspondente Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização, declarando ciência de suas atribuições e a ausência de conflito de interesses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento parcelado e contínuo dos combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Itapuí para o exercício vigente, sob o elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, onerando as seguintes classificações funcionais-programáticas e fichas orçamentárias:

5.1.1. Fundo Social de Solidariedade (01.01.20):

a) 08.244.0008.2089 - Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 007.

5.1.2. Diretoria de Administração (01.02):

a) 04.122.0002.2072 - Manutenção da Diretoria de Administração - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 030.

5.1.3. Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente (01.03):

a) 18.542.0042.2068 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 039.

5.1.4. Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (01.04):

a) 17.512.0027.2050 - Operação e Manutenção das Atividades do Saneamento Básico Urbano - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 048.

5.1.5. Diretoria de Assistência Social (01.06):

a) 08.244.0008.2081 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 073.

5.1.6. Diretoria da Educação (01.07):

a) 12.361.0016.2031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fichas: 119, 125 e 174 (QESE - Salário Educação);

b) 12.365.0020.2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola) - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 178;

c) 12.365.0022.2039 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fichas: 133, 139 e 181;

d) 12.362.0017.2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 186;

e) 12.365.0020.2034 - Ensino Infantil - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 188;

f) 12.361.0018.2031 - Ensino Fundamental - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 193;

g) 12.362.0017.2032 - Ensino Médio - Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 195.

5.1.7. Diretoria de Obras e Serviços Urbanos (01.09):

a) 15.452.0025.2046 - Manutenção das Atividades de Conservação de Ruas e Avenidas - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 210.

5.1.8. Diretoria de Saúde (01.11):

a) 10.301.0012.2085 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 237;

b) 10.304.0038.2064 - Manutenção Geral da Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 244;

c) 10.301.0012.2021 - Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 248.

5.1.9. Diretoria de Transportes (01.13):

a) 26.782.0030.2058 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais do Município - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 295;

b) 26.782.0030.2056 - Estradas Vicinais - Recursos da CIDE - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 298.

5.2. Por se tratar de licitação realizada sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação exata da dotação orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão no momento de cada contratação ou solicitação de fornecimento, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária das unidades requisitantes da Prefeitura Municipal de Itapuí, em estrito cumprimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Arts. 92, incisos V e VI, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Do Prazo de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) registrados nesta Ata será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, a qual ocorrerá mediante a emissão do ateste definitivo e o aceite da respectiva Nota Fiscal eletrônica válida.

6.2. Das Condições para Faturamento e Emissão da Nota Fiscal:

6.2.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica mensalmente, correspondente aos litros de combustíveis efetivamente abastecidos e registrados no período, acompanhada dos relatórios sintéticos e analíticos consolidados do sistema eletrônico de controle por QR-Code.

6.2.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter obrigatoriamente a especificação detalhada dos combustíveis fornecidos, quantitativo em litros, percentual de desconto registrado e aplicado, o preço de referência da ANP para Jaú/SP utilizado, o número do Processo Administrativo nº 118/2026, o número do Pregão Eletrônico nº 061/2026, o número desta Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.2.3. As Notas Fiscais eletrônicas e a documentação instrutória deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o endereço de e-mail institucional oficial: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

6.3. Da Liquidação e da Regularidade Fiscal:

6.3.1. Recebido o documento fiscal e os relatórios do sistema por QR-Code, caberá ao Gestor da Ata (Sr. Joaquim da Silva Filho) e ao Fiscal da Ata (Sr. Everaldo Rosa) proceder à verificação dos abastecimentos e emitir o ateste definitivo e aprovação formal para fins de liquidação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2. A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, da comprovação de manutenção de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA (Certidão Conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal do domicílio da empresa, FGTS e CNDT Trabalhista), com prazos de validade em vigor na data da liquidação.

6.3.3. Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, a DETENTORA DA ATA será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias. Não havendo regularização no prazo, o pagamento será liberado com as devidas retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei para evitar o enriquecimento ilícito do Município pelo combustível já consumido, instaurando-se imediatamente o processo administrativo de responsabilização para cancelamento do registro de preços e aplicação de sanções.

6.4. Da Retenção Tributária do Imposto de Renda na Fonte (IRRF): Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos combustíveis, devendo a DETENTORA DA ATA indicar e destacar o valor a ser retido no corpo do documento fiscal conforme a alíquota aplicável.

6.5. Das Incorreções na Nota Fiscal: As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo, ausência de relatório do QR-Code ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à DETENTORA DA ATA para correção, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente escoimado de vícios.

6.6. Da Atualização Monetária por Atraso de Pagamento (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021)[3]: Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, e desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso (como erros na emissão da nota fiscal ou pendência de certidões), o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente pro rata die entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias e a data do efetivo adimplemento financeiro.

6.7. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021): O atraso injustificado no pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida e atestada, assegurará à DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção desta Ata de Registro de Preços, em estrito cumprimento à legislação federal vigente.

6.8. Da Ordem Cronológica de Pagamento: Em estrito atendimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ordem Cronológica de Pagamentos será rigorosamente observada para cada fonte de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 92, 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

7.1. Da Oscilação Periódica do Preço por Litro: Por se tratar de registro de preços vinculado ao critério de julgamento de Maior Desconto Por Item aplicado sobre a Tabela de Preços Médios divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a cidade de Jaú/SP, o valor efetivamente pago por litro de combustível oscilará semanal e automaticamente em função das variações da referida tabela pública oficial.

7.1.1. O percentual de desconto registrado pela DETENTORA DA ATA permanecerá fixo, irreajustável e inalterável durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e de suas

eventuais prorrogações, incidindo sempre sobre o valor do preço médio divulgado pela ANP para Jaú/SP vigente na data de cada fornecimento/abastecimento.

7.2. Do Reajustamento em Sentido Estrito (Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

7.2.1. O reajustamento em sentido estrito destina-se a neutralizar a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação.

7.2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência desta Ata por período superior a 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025, os percentuais de desconto registrados serão integralmente mantidos e continuarão incidindo sobre as tabelas atualizadas da ANP para Jaú/SP, restando resguardado o reajustamento periódico das bases tarifárias públicas oficiais do setor de combustíveis.

7.3. Do Realinhamento para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.3.1. Os preços registrados poderão ser objeto de realinhamento para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial da Ata de Registro de Preços, no caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

7.3.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente requerido pela DETENTORA DA ATA perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, instruído com documentação probatória inequívoca da alteração dos custos e acompanhado de:

I - Planilha de composição de custos detalhada demonstrando a alteração da margem e o impacto direto na execução do contrato;

II - Notas fiscais de aquisição do combustível junto às distribuidoras/refinarias referentes ao período da proposta e ao período do pedido de alteração;

III - Comprovação de que o fato gerador do desequilíbrio ocorreu após a apresentação da proposta comercial na licitação.

7.3.3. Da Pesquisa Mercadológica e Consulta ao Cadastro de Reserva:

I - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras/Licitações e do Gestor da Ata, promover pesquisa de mercado e levantamento da tabela oficial da ANP para verificar se os preços/descontos propostos continuam vantajosos para a Administração Pública Municipal de Itapuí;

II - Caso o realinhamento requerido pela DETENTORA DA ATA torne os preços registrados superiores aos praticados no mercado, ou inviabilize o fornecimento nas condições originais, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento nas condições originais da licitação;

III - Não havendo êxito na negociação e frustrada a convocação do cadastro de reserva, o registro do fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e o item correspondente será cancelado, procedendo-se à abertura de novo certame licitatório.

7.3.4. Do Prazo Limite para Decisão da Administração: Nos termos do art. 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo limite de até 1 (um) mês (30 dias corridos), a contar do protocolo regular do pedido devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida nesta Cláusula, para apreciar e responder formalmente às solicitações de repactuação, revisão ou realinhamento de preços formuladas pela DETENTORA DA ATA.

7.3.4.1. O prazo de resposta previsto no subitem 7.3.4 poderá ser prorrogado por até 1 (um) mês adicional, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente anexada aos autos do processo administrativo.

7.4. A concessão do realinhamento dependerá de parecer técnico fundamentado da gestão do contrato, parecer da Assessoria Jurídica do Município e decisão formal e motivada da Prefeita Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82, IX, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66, 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Do Cancelamento do Registro de Preços (Art. 82, IX da Lei nº 14.133/2021 e Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.1.1. O registro da DETENTORA DA ATA será cancelado pela Administração Pública Municipal de Itapuí quando a empresa:

I - Descumprir total ou parcialmente as exigências, prazos, especificações de qualidade da ANP ou condições operacionais estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I (Termo de Referência);

II - Não retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço do combustível registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

V - Não comprovar a implantação, disponibilização e pleno funcionamento do posto de combustível localizado no Município de Itapuí/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame.

8.1.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da Prefeita Municipal de Itapuí, precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3. O cancelamento do registro também poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado, por razões de interesse público ou a pedido formal da própria DETENTORA DA ATA.

8.2. Das Infrações Administrativas e Sanções (Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa:

I - Advertência: aplicável exclusivamente em casos de descumprimentos leves, falhas formais ou pequenas irregularidades que não comprometam a continuidade do abastecimento da frota de veículos oficiais do Município;

II - Multa: aplicada sobre o valor da proposta, da Ordem de Fornecimento/Empenho ou sobre o saldo remanescente da Ata, observada a dosimetria prevista no subitem 8.3;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (tais como comprovação de adulteração de combustível, fraude na operação por QR-Code, apresentação de documentos falsos ou comportamento inidôneo), impedindo a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.3. Dos Percentuais e Dosimetria das Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Termo de Referência):

8.3.1. Multa por Atraso ou Interrupção Injustificada do Abastecimento: O atraso ou a paralisação injustificada do fornecimento sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por ocorrência ou dia de atraso, calculada sobre o valor estimado do fornecimento afetado, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

8.3.2. Multa por Inexecução Parcial e Combustível Fora de Padrão: O fornecimento de combustível em desacordo com as normas técnicas da ANP, recusa injustificada de abastecimento de veículo oficial, descumprimento do horário de sobreaviso noturno ou a não sanção de falha no sistema por QR-Code sujeitará a empresa à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela afetada, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: Se a inexecução parcial ou o fornecimento de combustível adulterado causar grave dano à frota municipal, à continuidade dos serviços de saúde, educação ou transporte público:

a) Se o dano não for aferível: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado nesta Ata;

b) Se o dano for aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor apurado do dano material causado aos veículos oficiais, limitado ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor total registrado nesta Ata.

8.3.4. Multa por Inexecução Total: A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, o abandono do posto ou a paralisação definitiva do abastecimento caracterizará inexecução total, ensejando a aplicação de multa de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

8.3.5. Multa por Fraude, Adulteração ou Comportamento Inidôneo: A prática de atos fraudulentos na execução do contrato, manipulação dolosa dos registros por QR-Code, fornecimento comprovado de combustível adulterado ou apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

8.4. Do Processo de Responsabilização e Rito Procedimental (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.4.1. A aplicação das sanções de advertência e multa observará o procedimento simplificado, sendo a DETENTORA DA ATA notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo de Responsabilização autuado em apartado, conduzido por Comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis nomeados por Portaria, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.

8.5. Do Desconto e da Cobrança das Multas:

8.5.1. Transitada em julgado a decisão administrativa, os valores das multas aplicadas serão descontados diretamente dos créditos de pagamentos futuros devidos pela Prefeitura Municipal de Itapuí à DETENTORA DA ATA.

8.5.2. Não havendo pagamentos pendentes, a empresa será intimada para recolher o montante aos cofres municipais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

8.6. Reparação Integral do Dano: A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos materiais eventualmente causados aos motores e componentes dos veículos da frota municipal decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações da ANP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. Obrigações da DETENTORA DA ATA: Além das obrigações constantes do Edital nº 079/2026, do Anexo I (Termo de Referência) e da legislação aplicável, a DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Fornecer os combustíveis (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, armazenamento e comercialização fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo INMETRO/IPEM;

9.1.2. Manter posto de combustível localizado obrigatoriamente dentro do Município de Itapuí/SP para atendimento direto da frota municipal, ou comprovar a implantação, disponibilização e plena operacionalidade do estabelecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do certame;

9.1.3. Assegurar o funcionamento regular do posto de combustível todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário das 06h00min às 20h00min, bem

como disponibilizar funcionário em regime de sobreaviso noturno das 20h00min às 06h00min para atendimentos de urgência e emergência da frota oficial;

9.1.4. Operar obrigatoriamente o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo seus funcionários devidamente capacitados para a realização do registro individualizado e imediato de cada operação;

9.1.5. Manter os bicos e bombas dosadores devidamente aferidos, calibrados e lacrados conforme as exigências do IPEM/INMETRO, garantindo a exatidão dos volumes fornecidos;

9.1.6. Assumir integral responsabilidade civil por quaisquer danos materiais, avarias em motores, sistemas de injeção ou componentes dos veículos da frota municipal decorrentes do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações de qualidade da ANP;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por eventuais acidentes de trabalho no seu estabelecimento;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

9.1.9. Da Reserva de Vagas (PCD, Reabilitados da Previdência Social e Aprendizes): A DETENTORA DA ATA obriga-se a cumprir rigorosamente as exigências legais de reserva de cargos estipuladas na legislação vigente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9.1. Sempre que formalmente notificada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Gestor ou pelo Fiscal da Ata, a DETENTORA DA ATA deverá comprovar o efetivo preenchimento das vagas reservadas, mediante a apresentação da relação dos empregados que ocupam os referidos cargos (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.9.2. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à reserva de cargos previstos em lei sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades cabíveis e constituirá motivo expresso para o cancelamento do registro de preços ou rescisão da contratação (Art. 137, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR (Prefeitura Municipal de Itapuí):

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, permitindo o acesso dos condutores e veículos oficiais autorizados ao posto de combustível da DETENTORA DA ATA;

9.2.2. Manter operacional e disponível o sistema eletrônico de controle de abastecimento por QR-Code, fornecendo as credenciais de acesso aos servidores autorizados;

9.2.3. Exercer o acompanhamento, a gestão administrativa e a fiscalização técnica dos abastecimentos por meio dos servidores especialmente designados (Gestor Sr. Joaquim da Silva Filho e Fiscal Sr. Everaldo Rosa);

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação regular da despesa e ateste definitivo das Notas Fiscais eletrônicas;

9.2.5. Notificar formal e tempestivamente a DETENTORA DA ATA sobre quaisquer falhas, irregularidades, divergências de medição ou interrupções verificadas no fornecimento, fixando prazo razoável para o saneamento das pendências ou apresentação de justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DO OBJETO, DA QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Da Garantia de Qualidade dos Combustíveis: Os combustíveis fornecidos (Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível) deverão ter garantia integral de qualidade, procedência e conformidade com as normas técnicas e padrões oficiais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo INMETRO/IPEM durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Da Verificação no Ato do Abastecimento (Teste da Proveta):

10.2.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter em seu estabelecimento, em perfeito estado de funcionamento e calibração, os equipamentos necessários para a realização dos testes de aferição de qualidade do combustível (medidor de densidade, proveta graduada de 100ml e termômetro oficial da ANP).

10.2.2. A fiscalização municipal ou o condutor do veículo oficial poderá solicitar, a qualquer momento e antes ou durante o abastecimento, a realização do teste de proveta e densidade

nas bombas, sendo o frentista/atendente obrigado a executá-lo imediatamente na presença do servidor público.

10.3. Da Obrigação de Substituição e Correção (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. Constatada qualquer incorreção, vício de qualidade, presença de água, adulteração, densidade fora dos parâmetros da ANP ou divergência de volume no marcador da bomba, a DETENTORA DA ATA ficará obrigada a interromper imediatamente o fornecimento do bico/tanque afetado e substituir integralmente o combustível recusado, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapuí.

10.3.2. A substituição ou saneamento da irregularidade no abastecimento deverá ser efetuado de forma imediata, no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da notificação verbal ou formal efetuada pelo Fiscal da Ata, sob pena de caracterização de inexecução parcial e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.4. Da Reparação de Danos à Frota Municipal (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Caso o fornecimento de combustível adulterado ou fora das especificações da ANP cause avarias, quebras, entupimentos de bicos injetores, danos em bombas de combustível, catalisadores ou qualquer prejuízo mecânico em veículos da frota municipal, a DETENTORA DA ATA responderá civil e objetivamente pela reparação integral dos danos.

10.4.2. A reparação dos danos abrangerá o custeio de guincho, limpeza de tanques, substituição de peças avariadas e serviços de oficina mecânica especializada necessários para o pleno restabelecimento do veículo oficial, devendo o valor correspondente ser ressarcido ao Município de Itapuí ou descontado dos créditos de pagamentos futuros da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo técnico e dos orçamentos de reparo.

10.5. A atuação do Gestor e do Fiscal da Ata no acompanhamento dos abastecimentos não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária e administrativa da DETENTORA DA ATA pela qualidade dos combustíveis e pela manutenção da calibração regular de suas bombas dosadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018)

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Arts. 92, § 1º, 94 e 183 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

12.1. Legislação Aplicável e Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e as disposições do Código Civil Brasileiro.

12.2. Vinculação e Integração de Documentos: Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito e efeitos legais, independentemente de transcrição verbal, o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026, o Anexo I (Termo de Referência do Processo nº 118/2026), a Proposta Comercial readequada da DETENTORA DA ATA e todos os seus anexos.

12.3. Da Publicação e Eficácia (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021): A divulgação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí/SP constituem condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

12.4. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021): Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata e nas notificações dela decorrentes, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5. Das Normas de Integridade e Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 2.875/2023):

12.5.1. As partes declaram que conduzem suas atividades com estrita observância à legislação anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos.

12.5.2. A comprovação de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal de Itapuí ensejará o imediato cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização civil e criminal.

12.6. Da Tolerância e Não Renúncia de Direitos: Eventual tolerância, transigência ou omissão de qualquer das partes em relação ao descumprimento de obrigações fixadas nesta Ata constituirá mera liberalidade, não importando em novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas.

12.7. Da Alteração das Cláusulas: Toda e qualquer alteração formal nos termos desta Ata de Registro de Preços será realizada obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e instruído com os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. Alterações nos Ajustes Decorrentes da Ata: As contratações e ordens de fornecimento efetivadas com base nesta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, nos termos do art. 65, § 12, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente e emissão do respectivo Termo Aditivo ou apostilamento, respeitada a compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços.

12.8. Do Foro de Eleição (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021): Para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias oriundas do cumprimento ou da interpretação desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionados consensualmente na esfera administrativa, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Jaú/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Itapuí, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 99999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: _____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, sendo gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapu.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada,** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluíndo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO Nº 118/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado